I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021 Número 247

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 351/2021:

Recomenda ao Governo medidas para regular a apanha e a comercialização de bivalves no estuário do Tejo 3

Resolução da Assembleia da República n.º 352/2021:

Recomenda ao Governo a realização de ações de valorização de sistemas agrícolas tradicionais em culturas perenes, com especial enfoque no olival . . . 4

Resolução da Assembleia da República n.º 353/2021:

Recomenda ao Governo que avalie o impacto da ausência da oferta de ensino secundário em vários concelhos de baixa densidade e promova a igualdade de acesso a ofertas educativas no ensino secundário a todos os jovens 5

Resolução da Assembleia da República n.º 354/2021:

Recomenda ao Governo a requalificação dos portos do Algarve 6

Resolução da Assembleia da República n.º 355/2021:

Recomenda ao Governo que execute com urgência o troço do IC8 entre Pombal e Avelar (Ansião) 7

Resolução da Assembleia da República n.º 356/2021:

Recomenda ao Governo a ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja 8

Resolução da Assembleia da República n.º 357/2021:

Recomenda ao Governo a adoção de medidas de apoio em caso de ocorrência de fenómenos climáticos adversos 9

Resolução da Assembleia da República n.º 358/2021:

Recomenda ao Governo que apresente, em articulação com o município de Carregal do Sal, um estudo atualizado sobre as necessidades financeiras e logísticas necessárias à comparticipação nacional no desenvolvimento do Projeto de Requalificação e Musealização da Casa do Passal 10

Resolução da Assembleia da República n.º 359/2021:

Recomenda ao Governo um plano para a conservação dos tubarões e raias nas águas portuguesas 11

Finanças

Portaria n.º 315/2021:

Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO_2 até 31 de março de 2022 12

Finanças e Agricultura

Portaria n.º 316/2021:

Fixa o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2022 13

Agricultura

Portaria n.º 317/2021:

Segunda alteração à Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, alterada pela Portaria n.º 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 5.1, «Criação de agrupamentos e organizações de produtores», integrada na medida n.º 5, «Organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para o período de 2014-2020 14

Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A:

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 18

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República,* n.º 245, de 21 de dezembro de 2021, onde foi inserido o seguinte:

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 16-A/2021/M:

Adapta na Região Autónoma da Madeira o regime transitório de obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos . . . . . 81-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República,* n.º 245, de 21 de dezembro de 2021, onde foi inserido o seguinte:

Saúde

Portaria n.º 312-A/2021:

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 255-A/2021, de 18 de novembro, alterada pela Portaria n.º 281-A/2021, de 3 de dezembro, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional . . . . . 81-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 351/2021

Sumário: Recomenda ao Governo medidas para regular a apanha e a comercialização de bivalves no estuário do Tejo.

Recomenda ao Governo medidas para regular a apanha e a comercialização de bivalves no estuário do Tejo

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie um centro de depuração, através de dotação orçamental à Docapesca, para depósito, transformação e valorização de bivalves capturados nos concelhos do estuário do Tejo, com o objetivo de garantir condições adequadas de salubridade e de saúde pública.

2 — O centro de depuração a criar permita o seu uso generalizado pelos que exercem a atividade de marisqueio.

3 — Construa, no Barreiro, uma unidade de processamento de biovalor, com técnicas de processamento térmico e de alta pressão, para valorizar as conchas e a garantir a segurança alimentar.

4 — Adote medidas de gestão e regulamentação específica para a pesca de bivalves no estuário do Tejo, que incluam a monitorização a longo prazo da evolução da população de bivalves, com o envolvimento de grupos de interesse, a revisão das técnicas utilizadas, e a integração das condicionantes legislativas e dos instrumentos de gestão territorial das áreas exploradas.

5 — Concretize um adequado zonamento do estuário do Tejo, através da criação de zonas de classificação diversa, que respondam à realidade local em termos de qualidade do meio hídrico no que se refere à produção e apanha de moluscos bivalves, tendo em conta que as atuais duas zonas são claramente insuficientes.

6 — Publique o regulamento da pesca no estuário do Tejo, incluindo a apanha de moluscos bivalves.

7 — Regularize e atribua licenças à operação de marisqueio no estuário do Tejo, de forma disciplinada e adequada às reais condições de qualidade do meio estuarino, com uma maior fiscalização que controle toda a atividade de marisqueio e promova, simultaneamente, um comércio mais justo em termos económicos e sociais.

8 — Estabeleça um plano de gestão de recursos, que determine o universo de licenças a atribuir face aos recursos disponíveis e que regulamente toda a cadeia de comercialização.

9 — Adeque o número de licenças atribuídas à disponibilização das espécies, na sequência da revisão da regulação da pesca e do licenciamento dos apanhadores.

10 — Assegure a recuperação de espécies e *habitats*, mitigando ou eliminado os focos de contaminação das águas do estuário do Tejo.

Aprovada em 19 de novembro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

114805418

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 352/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a realização de ações de valorização de sistemas agrícolas tradicionais em culturas perenes, com especial enfoque no olival.

Recomenda ao Governo a realização de ações de valorização de sistemas agrícolas tradicionais em culturas perenes, com especial enfoque no olival

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Apresente, em 2021, um conjunto de ações que valorize os produtos agrícolas nacionais, em particular os abrangidos pelos sistemas de certificação comunitários, através de novas ações de promoção e divulgação, no sentido de incentivar o seu escoamento.

2 — Incentive e apoie os procedimentos para obter a certificação com selos existentes (Denominação de Origem Protegida; Indicação Geográfica Protegida; Especialidade Tradicional Protegida) no sentido de valorizar no mercado produtos tradicionais de qualidade, em particular o azeite proveniente de sistemas de produção tradicional.

3 — Estude, no âmbito das normas a definir pelo Estado-Membro sobre a Política Agrícola Comum pós 2023, medidas que garantam apoios a produções agrícolas tradicionais, nomeadamente ao olival tradicional.

Aprovada em 26 de novembro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

114806293

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 353/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que avalie o impacto da ausência da oferta de ensino secundário em vários concelhos de baixa densidade e promova a igualdade de acesso a ofertas educativas no ensino secundário a todos os jovens.

Recomenda ao Governo que avalie o impacto da ausência da oferta de ensino secundário em vários concelhos de baixa densidade e promova a igualdade de acesso a ofertas educativas no ensino secundário a todos os jovens

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Avalie os impactos da ausência da oferta do ensino secundário nos concelhos que não a têm, através da análise das trajetórias dos jovens que concluíram o ensino básico nos últimos 10 anos oriundos de concelhos onde não exista oferta de ensino secundário.

2 — Encontre modelos alternativos que garantam uma cobertura de rede adequada do ensino secundário, com o fim de assegurar equidade territorial e social no acesso a estes níveis de escolaridade, nomeadamente introduzindo um critério diferenciado do número de alunos mínimo exigido para constituição de turma nos territórios de baixa densidade e de avaliação do custo distância/tempo para os alunos.

3 — Concerte esforços, em articulação com a administração local, para promover, em cada região, a adequação da rede escolar de ensino secundário às exigências da complementaridade e da diversidade das ofertas educativas, salvaguardando o princípio da qualidade do ensino a que todos os jovens têm direito.

4 — Garanta o financiamento, a partir do próximo ano, das despesas de alojamento e transporte aos alunos deslocados dos territórios onde a oferta deste nível de ensino seja inviável.

Aprovada em 26 de novembro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

114805297

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 354/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a requalificação dos portos do Algarve.

Recomenda ao Governo a requalificação dos portos do Algarve

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie a administração dos portos do Algarve, integrando os portos de pesca, comerciais e de recreio, assim como todas as infraestruturas portuárias marítimas e fluviais, de natureza comercial, de passageiros e de mercadorias, desta região, dotada com os meios humanos, financeiros e materiais e as competências adequadas ao exercício da sua missão, num quadro de gestão inteiramente pública.

2 — Concretize as obras de requalificação e de melhoria das acessibilidades e das infraestruturas marítimas dos portos de pesca e comerciais da região, nomeadamente do porto comercial de Portimão e impedindo a desativação do porto comercial de Faro, mesmo que na sua área ribeirinha se estabeleçam outras valências.

3 — Adquira um rebocador moderno para o porto comercial de Portimão, capaz de prestar assistência a navios de grandes dimensões e dotado de outras valências, a operar na zona marítima do Algarve.

4 — Cumpra as recomendações previstas nas Resoluções da Assembleia da República n.os 230/2018 e 231/2018, de 6 de agosto.

Aprovada em 26 de novembro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

114806309

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 355/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que execute com urgência o troço do IC8 entre Pombal e Avelar (Ansião).

Recomenda ao Governo que execute com urgência o troço do IC8 entre Pombal e Avelar (Ansião)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que execute com urgência o troço do IC8 entre Pombal e Avelar (Ansião), com a inclusão de um nó de acesso desnivelado no Parque Empresarial do Camporês, cabimentando os recursos financeiros necessários.

Aprovada em 26 de novembro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

114805701

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 356/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja.

Recomenda ao Governo a ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Inicie a ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja, concretamente através da construção do novo edifício previsto no projeto técnico, designado corpo G.

2 — Atribua formalmente ao Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo a competência para desencadear os procedimentos necessários ao início do processo de construção do novo edifício.

3 — Transfira verbas do Ministério da Saúde para a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, no montante necessário para a revisão do estudo e do projeto de construção do novo edifício, cujo investimento total se estima em 30 000 000 €.

4 — Defina um cronograma para a construção do novo edifício, que assegure a abertura do concurso público durante o primeiro semestre de 2022 e a adjudicação da construção até ao final de 2022, prevendo o montante global de investimento plurianual a realizar e as respetivas fontes de financiamento.

5 — Defina e divulgue publicamente os critérios a considerar no âmbito das diversas opções de financiamento, de forma a assegurar o financiamento da construção do novo edifício com fundos comunitários.

6 — Adote, com brevidade, os procedimentos e as medidas legislativas, administrativas ou regulamentares necessários à mobilização de fundos comunitários para a construção do novo edifício.

7 — Crie um mecanismo que permita o acesso público dos cidadãos à informação atualizada sobre os procedimentos para a construção do novo edifício, designadamente através de meios eletrónicos.

Aprovada em 26 de novembro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

114806277

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 357/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a adoção de medidas de apoio em caso de ocorrência de fenómenos climáticos adversos.

Recomenda ao Governo a adoção de medidas de apoio em caso de ocorrência de fenómenos climáticos adversos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Pondere a criação de um sistema de apoio público vocacionado especialmente para a agricultura familiar, pequena agricultura e agricultura de subsistência, que pela sua natureza intrínseca se encontra particularmente exposta e desprotegida perante a ocorrência de fenómenos climáticos adversos.

2 — Aloque esse apoio através dos atuais programas comunitários em vigor do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, nomeadamente nas medidas 6.2.1. e 6.2.2. (prevenção de calamidade e catástrofes naturais e reposição do potencial produtivo) e fortaleça e alargue as operações de investimento para a instalação de redes antigranizo.

3 — Promova a utilização generalizada, através de apoios públicos, de técnicas de prevenção de estragos por agentes bióticos, como é o caso da aplicação de canhões antigranizo em pomares e vinhas.

4 — Preveja na elaboração do Plano Estratégico da PAC 2023-2027 instrumentos de gestão de crise e de risco financeiramente robustos e adequados à realidade agrícola nacional.

5 — Incentive os produtores nacionais a diversificar culturas e variedades como forma de prevenção e adaptação a fenómenos climáticos adversos.

Aprovada em 26 de novembro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

114806325

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 358/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que apresente, em articulação com o município de Carregal do Sal, um estudo atualizado sobre as necessidades financeiras e logísticas necessárias à comparticipação nacional no desenvolvimento do Projeto de Requalificação e Musealização da Casa do Passal.

Recomenda ao Governo que apresente, em articulação com o município de Carregal do Sal, um estudo atualizado sobre as necessidades financeiras e logísticas necessárias à comparticipação nacional no desenvolvimento do Projeto de Requalificação e Musealização da Casa do Passal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Articule com o município de Carregal do Sal e com demais parceiros institucionais, designadamente a Fundação Aristides de Sousa Mendes, a apresentação de um estudo atualizado sobre as necessidades financeiras e logísticas necessárias à comparticipação nacional do Projeto de Requalificação e Musealização da Casa do Passal, no quadro do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

2 — Elabore um protocolo de colaboração com o município de Carregal do Sal, através das áreas da cultura, da economia e da coesão territorial, para definir os termos da partilha da comparticipação nacional do Projeto.

Aprovada em 26 de novembro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

114806341

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 359/2021

Sumário: Recomenda ao Governo um plano para a conservação dos tubarões e raias nas águas portuguesas.

Recomenda ao Governo um plano para a conservação dos tubarões e raias nas águas portuguesas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie uma equipa para elaborar um plano nacional para a conservação dos tubarões e raias nas águas portuguesas, até ao primeiro trimestre de 2022, que inclua entidades representantes do setor das pescas, das universidades e investigação e do setor da conservação da natureza.

2 — Implemente o plano nacional para a conservação dos tubarões e raias nas águas portuguesas e assegure a sua revisão periódica, não superior a quatro anos, com base nas conclusões e objetivos atingidos e na evolução do conhecimento científico adquirido.

3 — Assegure que o plano nacional para a conservação dos tubarões e raias nas águas portuguesas prevê uma monitorização e vigilância constantes e que dispõe dos recursos humanos e logísticos necessários para o efeito.

4 — Estabeleça um programa regular de formação de pescadores, armadores, comercializadores e das entidades fiscalizadoras, e crie um programa de educação científica baseada na participação dos cidadãos em interligação com as entidades do sistema educativo e social nacional.

5 — Garanta que a proibição da captura, comércio e o consumo de espécies ameaçadas, bem como a definição de áreas marinhas de proteção, incluindo aquelas que sirvam de santuário com total interdição de pesca e captura de espécies de tubarões e raias, são definidas com base em critérios científicos, nomeadamente respeitante à dinâmica das populações alvo.

6 — Assegure que as limitações à pesca e captura de espécies de tubarões e raias não podem apenas obrigar a frota de pesca nacional, mas que são estendidas a todas aquelas que operem na Zona Económica Exclusiva portuguesa.

7 — Desenvolva uma campanha geral de sensibilização que promova a redução do consumo de produtos derivados de tubarões e raias.

Aprovada em 26 de novembro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

114806358

FINANÇAS

Portaria n.º 315/2021

de 23 de dezembro

Sumário: Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO_2 até 31 de março de 2022.

A Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que aprovou a Reforma da Fiscalidade Verde, veio aditar ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o artigo 92.º-A, que estabelece que alguns produtos petrolíferos e energéticos estão sujeitos a um adicionamento sobre as emissões de CO_2 (vulgarmente conhecido como imposto sobre o carbono).

O valor da taxa do adicionamento previsto no artigo 92.º-A do CIEC é fixado anualmente com base nos preços dos leilões de licenças de emissão de gases de efeito de estufa, realizados no âmbito do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 92.º-A do CIEC.

No quadro do pacote de medidas aprovadas pelo Governo para fazer face ao aumento extraordinário do preço dos combustíveis, suspende-se a atualização do adicionamento sobre as emissões de CO_2 até 31 de março de 2022, mantendo-se aplicável, até àquela data, a taxa fixada para 2021.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 92.º-A e do artigo 116.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Suspensão da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO_2

Mantém-se aplicável, entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de março de 2022, a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO_2 no valor de 23,921 euros/tonelada de CO_2 apurada para o ano de 2021, nos termos previstos na Portaria n.º 277/2020, de 4 de dezembro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes,* em 14 de dezembro de 2021.

114820379

FINANÇAS E AGRICULTURA

Portaria n.º 316/2021

de 23 de dezembro

Sumário: Fixa o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2022.

O Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, criou o Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, com os objetivos fixados no seu artigo 3.º, os quais visam a proteção da segurança alimentar e da saúde do consumidor.

Na prossecução dos objetivos acima enunciados, tendo em vista assegurar a contribuição necessária ao financiamento das ações a desenvolver, foi simultaneamente prevista a «taxa de segurança alimentar mais», regulamentada pela Portaria n.º 215/2012, de 17 de julho e Portaria n.º 200/2013, de 31 de maio, cujo montante é fixado anualmente.

Atendendo ao plano estratégico definido para o ano de 2022, que inclui um conjunto de ações, nomeadamente as relativas aos controlos oficiais de cariz fitossanitário, de salvaguarda da saúde dos animais, e de segurança dos alimentos, apurou-se um valor previsional de despesa que assegure no aspeto financeiro a execução das mesmas.

Tendo como suporte o valor previsional da despesa e o respeito pelos critérios de elegibilidade fixados pelo Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, na sua redação atual, fixa-se através da presente portaria o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2022.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, manda o Governo pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Agricultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Valor da taxa

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, na sua redação atual, o valor da taxa sanitária e de segurança alimentar para o ano de 2022 é de € 7 por metro quadrado da área de venda do estabelecimento comercial, tal como previsto nas disposições conjugadas da Portaria n.º 215/2012, de 17 de julho e na Portaria n.º 200/2013, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Liquidação, cobrança e pagamento

A liquidação, cobrança e pagamento da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» rege-se pelas disposições constantes da Portaria n.º 215/2012, de 17 de julho.

Artigo 3.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, em 16 de dezembro de 2021. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*, em 21 de dezembro de 2021.

114839803

AGRICULTURA

Portaria n.º 317/2021

de 23 de dezembro

Sumário: Segunda alteração à Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, alterada pela Portaria n.º 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 5.1, «Criação de agrupamentos e organizações de produtores», integrada na medida n.º 5, «Organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para o período de 2014-2020.

A Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, estabelece o regime de aplicação da ação n.º 5.1, «Criação de agrupamentos e organizações de produtores», integrada na medida n.º 5, «Organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para o período de 2014-2020, abreviadamente designado por PDR 2020.

Atendendo à posterior publicação da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações previstas no capítulo III do título II da parte II do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, e de organizações de comercialização de produtos da floresta, e da Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho, que estabelece as regras nacionais de reconhecimento de agrupamentos de produtores multiprodutos, designadamente de produtores detentores do estatuto de agricultura familiar, que produzam em modo de produção sustentável, ou de produtos locais certificados, importa introduzir os necessários ajustamentos no citado regime de aplicação.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto, e 10-L/2020, de 26 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, alterada pela Portaria n.º 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 5.1, «Criação de agrupamentos e organizações de produtores», integrada na medida n.º 5, «Organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para o período de 2014-2020, abreviadamente designado por PDR 2020.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro

Os artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, e o anexo I da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria as organizações de produtores reconhecidas, pela primeira vez, ao abrigo da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua reda-

ção atual, com exceção dos produtos do setor das frutas e produtos hortícolas, e os agrupamentos de produtores multiprodutos reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho.

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) Apresentem um plano de ação aprovado pela assembleia geral, com início após a data de apresentação da candidatura, para um período de três a cinco anos no caso de organização de produtores ou de três anos no caso de agrupamento de produtores multiprodutos, sem prejuízo do disposto no n.º 3;

c) [...].

2 — [...]:

a) Caraterização inicial da organização de produtores ou do agrupamento de produtores multiprodutos;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Identificação dos custos de execução, por tipologia de atividade, incluindo, quando aplicável, os custos relativos a remunerações, encargos, deslocações, alojamento e ajudas de custo.

3 — [...].

Artigo 7.º

[...]

1 — [...]:

a) Representatividade da organização de produtores ou do agrupamento de produtores multiproduto, em termos económicos, número de produtores e abrangência territorial;

b) [...];

c) [...].

2 — [...].

Artigo 8.º

[...]

a) [...];

b) [...];

c) Manter o reconhecimento até ao pagamento da última fração do apoio;

d) *(Revogada.)*

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...].

Artigo 9.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, é considerado:

a) O VPC calculado nos termos estabelecidos no artigo 7.º da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na redação atual, não sendo aplicáveis os métodos de cálculo previstos no n.º 3 do referido artigo, no caso das organizações de produtores;
b) O VPC calculado nos termos estabelecidos no artigo 7.º da Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho, no caso dos agrupamentos de produtores multiprodutos.

ANEXO I

[...]

[...]

1 — [...]:

a) Adaptação da produção e dos resultados dos membros produtores às exigências do mercado;
b) [...];
c) Estabelecimento de normas comuns em matéria de informação sobre a produção, nomeadamente no que respeita às produções, às colheitas e disponibilidades;
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];
l) Promoção de iniciativas nos domínios dos métodos de produção sustentável, das práticas inovadoras, da competitividade económica e da evolução do mercado, da promoção e da comercialização e da prestação de assistência técnica.

2 — [...]:

a) *(Revogada.)*
b) [...];
c) [...].
3 — [...].»

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro

É aditado o artigo 14.º-A à Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, na sua redação atual, com a seguinte redação:

«Artigo 14.º-A

Pedidos de alteração

1 — Após a data da submissão autenticada do termo de aceitação, caso se verifique qualquer ocorrência excecional e impossível de prever aquando da apresentação da candidatura, que

justifique a necessidade de proceder a alterações ao projeto aprovado, nomeadamente no que diz respeito à sua titularidade, localização, componentes de investimento e prazos de execução, os beneficiários podem apresentar pedido de alteração, nos termos previstos em Orientação Técnica Geral (OTG) divulgada no portal do PDR 2020, em www.pdr2020.pt.

2 — A alteração proposta não pode alterar substancialmente a natureza do projeto aprovado, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.»

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria aplica-se aos anúncios de apresentação de candidaturas abertos após a data da sua entrada em vigor.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes,* em 21 de dezembro de 2021.

114839828

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A

Sumário: Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *c*) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
b) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada departamento regional;
c) Mapa XI, com as despesas correspondentes a programas;
d) Mapa XII, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.

Artigo 2.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores

1 — É mantido o Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores (OPRAA), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos e aos jovens o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, através da apresentação e votação de ideias de investimento público a executar pelo Governo Regional.
2 — Os projetos admitidos ao OPRAA, no ano de 2022, abrangem as áreas da agricultura, do ambiente, da ciência, da cultura, da educação, da inclusão social, da juventude, do mar e pescas e do turismo.
3 — A verba destinada ao OPRAA para o ano de 2022 é de € 1 200 000,00 (um milhão e duzentos mil euros), dos quais € 960 000,00 (novecentos e sessenta mil euros) são atribuídos a projetos de âmbito ilha e € 240 000,00 (duzentos e quarenta mil euros) são atribuídos a projetos de âmbito regional.
4 — Ao valor do OPRAA destinado a projetos de âmbito ilha são consignados 20 % a projetos da área da juventude.
5 — A distribuição do valor do OPRAA por ilha tem por base a seguinte fórmula de cálculo: 25 % em partes iguais + 25 % × população residente + 25 % × área + 25 % × % investimento público orçamentado para o ano económico *n*-1.
6 — A operacionalização do OPRAA é regulamentada através de Resolução do Conselho do Governo Regional, nomeadamente, os prazos e o processo de apresentação de antepropostas e votação das propostas.

7 — Compete ao membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património a execução dos projetos do OPRAA.

8 — No âmbito da execução dos projetos do OPRAA, é delegada a competência anteriormente referida em outros membros do Governo Regional para proceder à execução dos mesmos, com faculdade de subdelegação nos diretores regionais.

9 — A execução de projetos do OPRAA que dependam de contratos de empreitadas de obras públicas será delegada no membro do Governo Regional com competência em matéria de obras públicas, com faculdade de subdelegação no diretor regional com competência na mesma matéria.

10 — As delegações previstas nos números anteriores destinam-se unicamente à execução dos projetos do OPRAA, estando vedada qualquer outra alteração orçamental para execução de projeto distinto.

11 — As autorizações de despesa para execução dos projetos do OPRAA não estão sujeitas aos limites do artigo 30.º

12 — As aquisições de bens móveis sujeitos a registo necessárias à execução de projetos do OPRAA não são sujeitas à aprovação do membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património.

Artigo 3.º

Orçamento Participativo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores

1 — É criado o Orçamento Participativo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores (OP.APR) que faculta aos trabalhadores com vínculo de emprego público o poder de decisão sobre a utilização de verbas públicas destinadas à promoção da inovação e boas práticas na administração pública, a vigorar a partir do ano de 2022.

2 — A verba destinada para o ano de 2022 é de € 10 000,00 (dez mil euros), inscrita em dotação específica do orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

3 — A operacionalização e as regras do OP.APR é definida por Resolução do Conselho do Governo Regional, competindo ao membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e património a sua coordenação.

4 — Compete ao membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património a execução dos projetos do OP.APR.

5 — No âmbito da execução dos projetos do OP.APR, é delegada a competência referida no número anterior em outros membros do Governo Regional para proceder à execução dos mesmos, com faculdade de subdelegação nos diretores regionais.

6 — As delegações previstas nos números anteriores destinam-se unicamente à execução dos projetos do OP.APR, estando vedada qualquer outra alteração orçamental para execução de projeto distinto.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 4.º

Utilização condicionada das dotações orçamentais

1 — Ficam cativos 6 % do total do orçamento de funcionamento, na rubrica aquisição de bens e serviços correntes.

2 — A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excecionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

3 — As cativações das verbas referidas no n.º 1 incidem exclusivamente sobre as dotações iniciais.

4 — Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as empresas públicas reclassificadas.

Artigo 5.º

Alterações orçamentais

1 — O Governo Regional fica autorizado a:

a) Proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado;

b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas e da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

2 — O disposto na alínea *b*) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:

a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;

c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) De ajustamentos orçamentais, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários ou de outras despesas a realizar no âmbito da situação epidémica de COVID-19;

e) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;

f) De ajustamentos relativos a dotações afetas à formação bruta de capital fixo.

3 — As competências referidas nos números anteriores podem ser delegadas e permanecem válidas por mais de um ano económico, enquanto se mantiverem em funções os respetivos delegantes e delegados, salvo disposição em contrário, expressa no ato de delegação.

4 — As alterações orçamentais previstas no n.º 2 dependem de despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pela tutela do setor.

Artigo 6.º

Gestão do património regional

1 — A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores orienta-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.

2 — A desafetação de bens do domínio público regional, e a sua consequente integração no domínio privado da Região, opera-se por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do património e pelo titular do departamento governamental sob cuja gestão se encontra o bem.

3 — Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património, fica sujeita à anuência prévia daquele membro do Governo Regional.

4 — O pedido de anuência prévia deve ser fundamentado e indicar a descrição física e legal do imóvel sobre o qual se pretende adquirir qualquer direito e respetivo preço de aquisição.

5 — A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.

6 — O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 define os direitos e bens, designadamente os bens móveis sujeitos a registo, cuja aquisição, gratuita ou onerosa, permuta, locação, reafetação, alienação, destruição e cedência, a qualquer título, depende de autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património.

7 — Na falta ou insuficiência de legislação própria, aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

Artigo 7.º

Retenção de transferências

Quando os serviços e fundos autónomos dotados de autonomia financeira e as entidades públicas reclassificadas não prestem tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a informação anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, podem ser retidas as transferências, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 8.º

Centralização de atribuições

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2 — As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

CAPÍTULO III

Disposições relativas à administração pública regional

Artigo 9.º

Admissão e mobilidade de pessoal

1 — A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área das finanças e da administração pública.

2 — Exclusivamente no âmbito da contratação a termo de pessoal docente para as unidades orgânicas do sistema educativo público regional, para satisfação das necessidades resultantes de ausências temporárias de docentes ao longo do ano letivo, incluindo os procedimentos a tramitar na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma dos Açores (BEP-Açores), considerando a ma-

nifesta urgência e conveniência do sistema educativo regional no célere preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, a autorização prevista no número anterior não prejudica, consoante aplicável, a imediata colocação de docente de substituição pela Direção Regional da Administração Educativa ou a imediata autorização do pedido de publicitação da oferta de emprego pela BEP-Açores.

3 — Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços assim o justifique, até 5 % dos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado afetos aos organismos e serviços da administração pública regional, podem ser sujeitos a processos de mobilidade intercarreiras ou intercategorias, em conformidade com os artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

4 — O processo de mobilidade referido no número anterior carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pelas áreas das finanças e da administração pública.

Artigo 10.º

Contratação excecional de profissionais de saúde

1 — Os órgãos máximos de gestão dos serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde podem autorizar a contratação a termo resolutivo incerto de profissionais de saúde, sempre que essa contratação se mostre indispensável para a prestação de cuidados de saúde no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e enquanto essa situação se mantiver, com dispensa do cumprimento de quaisquer outras formalidades.

2 — Os profissionais de saúde contratados ao abrigo do número anterior auferem a remuneração correspondente à primeira posição da categoria da respetiva carreira profissional e ficam sujeitos a um período normal de trabalho de 40 horas por semana.

Artigo 11.º

Contratação de prestação de serviços

1 — Os órgãos máximos de gestão dos serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde podem autorizar, com dispensa de quaisquer formalidades, a celebração de contratos de aquisição de serviços, designadamente na modalidade de tarefa ou de avença, com pessoal de enfermagem, trabalhadores de apoio administrativo e profissionais de saúde das áreas de medicina e farmácia, que se revelem estritamente necessários para implementar e executar o processo de vacinação à doença COVID-19 de toda a população da Região Autónoma dos Açores, bem como manter os procedimentos de testagem à referida doença.

2 — A fixação dos limites remuneratórios dos contratos a celebrar nos termos do número anterior é estabelecida por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde.

3 — Os contratos celebrados ao abrigo dos números anteriores são, obrigatoriamente, comunicados aos departamentos do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde, nos oito dias imediatamente subsequentes à produção de efeitos dos mesmos.

Artigo 12.º

Contratação de trabalhadores

As empresas do setor público empresarial regional só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

Artigo 13.º

Disposições específicas

1 — Até à revisão do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, os membros dos gabinetes do Governo Regional continuam a reger-se pelas disposições normativas e remuneratórias aplicáveis a 31 de dezembro de 2011.

2 — As carreiras específicas da administração pública regional são revistas no âmbito das estruturas orgânicas dos departamentos do Governo Regional onde se inserem.

CAPÍTULO IV

Disposições relativas ao setor público empresarial regional

Artigo 14.º

Gestão operacional das empresas públicas

1 — As empresas públicas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

2 — Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2021 nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

3 — A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos-programa celebrados com as empresas públicas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.

Artigo 15.º

Contratos-programa

1 — É autorizada a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, e empresas pertencentes ao setor público empresarial regional, incluindo empresas constituídas pela lei comercial, para prossecução do respetivo objeto societário.

2 — Os contratos podem ter duração anual ou plurianual e devem conter informação relevante de caráter financeiro e não financeiro, como o objeto do contrato-programa, a comparticipação financeira a atribuir, a forma de acompanhamento e controlo e os demais direitos e obrigações assumidos pelas partes.

3 — O presente regime é aplicável, com as devidas adaptações, a outras entidades constituídas ou participadas que prossigam fins de relevante interesse público regional, designadamente associações, fundações ou cooperativas.

CAPÍTULO V

Transferências e financiamento

Artigo 16.º

Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia

1 — O montante a receber, por transferência, do Orçamento do Estado prevê-se atingir o valor de € 326 268 915,00 (trezentos e vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e quinze euros).

2 — O valor estimado para as transferências da União Europeia prevê-se atingir o montante de € 335 651 478,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e setenta e oito euros).

Artigo 17.º

Necessidades de financiamento

Fica o Governo Regional autorizado, nos termos da lei:

a) A contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de € 455 000 000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de euros), dos quais € 303 000 000,00 (trezentos e três milhões de euros) respeitam a operações de refinanciamento e os restantes destinam-se ao financiamento de projetos com comparticipação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), e a fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia da doença COVID-19;

b) A assumir toda a dívida financeira resultante dos processos de extinção/liquidação das empresas públicas;

c) A acrescer ainda ao limite fixado na alínea *a*), o montante a realizar de operações de *leasing* financeiro, até ao limite máximo de € 3 500 000,00 (três milhões e quinhentos mil euros) para património da Região que potencie uma redução de futuros encargos com arrendamentos, devidamente autorizadas pelo membro do Governo Regional com competência na área das finanças;

d) A acrescer ainda ao limite fixado na alínea *a*), o montante a realizar de operações de financiamento das entidades públicas reclassificadas, devidamente autorizadas pelo membro do Governo Regional com competência na área das finanças, desde que não implique aumento do endividamento líquido da administração pública regional.

CAPÍTULO VI

Finanças locais

Artigo 18.º

Transferências do Orçamento do Estado

Fica o Governo Regional autorizado, através do Vice-Presidente do Governo Regional, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Operações ativas e prestação de garantias

Artigo 19.º

Operações ativas

1 — Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante de € 90 000 000,00 (noventa milhões de euros).

2 — Acrescem ao limite fixado no número anterior as operações de aumento de capital social das entidades integradas no setor público empresarial regional e os empréstimos reembolsáveis atribuídos no âmbito dos sistemas de incentivos regionais.

Artigo 20.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;

b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 21.º

Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.

2 — Ocorrendo alienação das participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, nos termos do número anterior, deve ser:

a) Constituída uma comissão especial para acompanhamento do respetivo processo, que se extinguirá com o seu termo, a qual terá o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros que estão consagrados para as comissões previstas no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro;

b) Elaborado pelo Governo Regional um plano de prevenção de riscos de corrupção, conforme recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 14 de setembro de 2011.

Artigo 22.º

Princípio da unidade da tesouraria

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores, à exceção do Instituto de Segurança Social dos Açores, deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria — Safira.

2 — As contas dos serviços referidos no número anterior devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

3 — Não estão sujeitos ao disposto nos números anteriores as entidades públicas reclassificadas.

Artigo 23.º

Limite máximo para a concessão de garantias pela Região

1 — O Governo Regional fica autorizado, em 2022, a conceder garantias, incluindo cartas de conforto, pela Região, até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 100 000 000,00 (cem milhões de euros).

2 — O limite máximo referido no número anterior não poderá, a qualquer título, ser ultrapassado, devendo ser respeitado o regime legal de concessão de garantias, designadamente no que se refere à competência para a sua emissão, estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

3 — O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.

4 — O Governo Regional fica também autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a aprovar alterações às condições da ficha técnica dos avales concedidos, em matérias de prazo, plano de reembolsos e taxa, desde que esta última não aumente.

Artigo 24.º

Garantias de empréstimos

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respetivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

CAPÍTULO VIII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 25.º

Gestão da dívida pública direta da Região

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;

b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;

c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de maturidade, de divisa e de outras condições contratuais;

e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;

f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

Artigo 26.º

Gestão da dívida do Setor Público Empresarial Regional

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do setor público empresarial regional, avalizadas pela Região.

Artigo 27.º

Gestão da dívida no âmbito da reestruturação do Setor Público Empresarial Regional

No âmbito da reestruturação do setor público empresarial prevista no Programa do XIII Governo Regional e da realização do procedimento concursal para a cessão da exploração da fábrica de Santa Catarina, Indústria Conserveira, S. A., fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas remuneradas e não remuneradas desta entidade, bem como da sua acionista única LOTAÇOR — Serviço de Lotas dos Açores, S. A., no montante necessário para permitir a exploração da fábrica segundo as condições definidas no procedimento concursal e, ainda, para proceder à regularização da situação contabilística de ambas as entidades, decorrente do reconhecimento das perdas por imparidade, tidas como necessárias, atendendo ao justo valor da fábrica apurado no âmbito do procedimento concursal acima referido.

CAPÍTULO IX

Despesas orçamentais

Artigo 28.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 29.º

Serviços e fundos autónomos

1 — Os serviços e fundos autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças a informação necessária que permita avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

2 — Em 2022, os serviços e fundos autónomos apenas poderão contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

4 — A aprovação de orçamentos suplementares dos serviços e fundos autónomos é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, podendo esta ser delegada.

5 — A delegação de competências referida no número anterior permanece válida por mais de um ano económico e enquanto se mantiverem em funções o respetivo delegante e delegado, salvo disposição em contrário, expressa no ato de delegação.

Artigo 30.º

Autorização de despesas

1 — São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas as seguintes entidades, com os seguintes limites:

a) Sem limite, o Conselho do Governo Regional;

b) Até € 4 000 000,00 (quatro milhões de euros) o Presidente do Governo Regional;

c) Até € 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil de euros) o Vice-Presidente e a Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações;

d) Até € 200 000,00 (duzentos mil euros) os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;

e) Até € 100 000,00 (cem mil euros) os diretores regionais das obras públicas e dos transportes terrestres e da habitação;

f) Até € 25 000,00 (vinte e cinco mil euros) os restantes membros do Governo Regional.

2 — São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:

a) Sem limite, o Conselho do Governo Regional;

b) Até € 4 000 000,00 (quatro milhões de euros) o Presidente do Governo Regional;

c) Até € 1 000 000,00 (um milhão de euros) o Vice-Presidente e a Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações, bem como os restantes membros do Governo Regional, desde que, relativamente a estes últimos, as despesas não estejam relacionadas com empreitadas de obras públicas;

d) Até € 200 000,00 (duzentos mil euros) os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;

e) Até € 100 000,00 (cem mil euros) os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa.

3 — As competências referidas nos números anteriores podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 ou em diploma autónomo.

Artigo 31.º

Compromissos plurianuais

1 — Os atos e contratos que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, não poderão ser celebrados sem prévia autorização do membro do Governo Regional com competência na área das finanças, conferida em despacho, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, salvo quando resultarem da execução de programas plurianuais aprovados.

2 — Tanto o despacho a que se refere o número anterior como os próprios contratos deverão fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico.

3 — Fica dispensada do cumprimento das disposições deste artigo a celebração de contratos relativos a trabalhos a mais ou imprevistos em empreitadas de obras públicas cujos contratos iniciais tenham sido precedidos do despacho referido no n.º 1, desde que os novos encargos tenham cabimento no orçamento em vigor à data do adicional.

4 — A competência referida no n.º 1 pode ser delegada e permanece válida por mais de um ano económico e enquanto se mantiverem em funções o respetivo delegante e delegado, salvo disposição em contrário, expressa no ato de delegação.

Artigo 32.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

1 — As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos, salvo situações devidamente fundamentadas e previamente aprovadas pelo Presidente do Governo Regional.

2 — O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existam quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 33.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

Artigo 34.º

Valor da caução nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços

Nos contratos referidos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é fixado em 2 % do preço contratual.

Artigo 35.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril

O artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O valor da caução a prestar nos termos e para efeitos do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2022, reduzido para 25 %.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

Artigo 36.º

Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde

As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e do Secretário Regional da Saúde e Desporto.

Artigo 37.º

Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais

1 — Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de Presidente do Governo Regional.

2 — Exceciona-se do número anterior os gestores públicos regionais de empresas públicas que operem em mercados abertos e concorrenciais.

Artigo 38.º

Utilização das dotações orçamentais para *software* informático

1 — As despesas com aquisição de licenças de *software* apenas podem ser executadas nos casos em que seja fundamentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em *software* livre ou que o custo total de utilização da solução em *software* livre seja superior à solução em *software* proprietário ou sujeito a licenciamento específico, incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às aquisições de licenças de *software* no âmbito do Serviço Regional de Saúde.

CAPÍTULO X

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 39.º

Deduções à coleta

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:

a) Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;

b) Na aquisição de novas embarcações de pesca;

c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
d) No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de caráter inovador;
e) Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;
f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética;
g) Na aquicultura e transformação de pescado;
h) Na aquisição de veículos automóveis elétricos ligeiros ou pesados, de passageiros ou mercadorias.

2 — O Governo Regional definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 40.º

Benefícios fiscais

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a € 2 000 000,00 (dois milhões de euros) e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.
2 — O limite previsto no número anterior é de:

a) € 400 000,00 (quatrocentos mil euros) nas ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria;
b) € 200 000,00 (duzentos mil euros) no caso de projetos de investimentos relativos a atividades de biotecnologia marinha e aquicultura e que, independentemente da sua localização, prevejam em despesas de investigação e desenvolvimento o valor mínimo de 10 % do investimento previsto.

3 — O limite previsto no n.º 1 é excecionalmente de € 1 000 000,00 (um milhão de euros) no caso de projetos de investimento que se realizem na ilha Terceira e que criem postos de trabalho.
4 — O previsto no número anterior não é aplicável à deslocalização da atividade objeto do benefício exercida em qualquer das outras ilhas da Região, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.
5 — É obrigatoriamente publicada, anualmente no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, a lista da Autoridade Tributária e Aduaneira das entidades que auferem benefícios fiscais, respetivos montantes e justificação, na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO XI

Concessão de subsídios, apoios em geral e apoios no âmbito da COVID-19

Artigo 41.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:

a) Proteção civil;
b) Transportes;
c) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
d) Saúde e solidariedade social;

e) Educação e formação;
f) Turismo;
g) Agricultura e pecuária;
h) Aquicultura e transformação de pescado;
i) Energia.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

3 — No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoios a entidades públicas e privadas, singulares ou coletivas, destinados a compensar os danos causados pelo furacão *Lorenzo*, designadamente através da redução ou isenção de taxas portuárias, bem como da contratação de seguros que cubram os riscos de transporte de bens.

5 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoios a entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas, destinados a compensar a perda de receitas decorrentes das medidas extraordinárias tomadas por estas, designadamente a isenção do pagamento de taxas nos portos e aeroportos, com vista a combater os efeitos desfavoráveis causados na atividade económica e na vida das empresas pela pandemia da doença COVID-19.

6 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios ou outras formas de apoio em benefício dos passageiros residentes na Região Autónoma dos Açores para promoção da mobilidade aérea interilhas, visando a coesão social e territorial da Região.

7 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

8 — A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de Resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicada a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

9 — Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

10 — Excetuam-se da obrigatoriedade de celebração do contrato-programa previsto no número anterior os apoios que, pela sua natureza, não justifiquem a celebração do mesmo, caso em que objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, serão previstos em portaria e objeto de declaração de concordância assinada pelo beneficiário.

11 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.

Artigo 42.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal.

Artigo 43.º

Dever de informação

A solicitação de apoio apresentada por entidades sem fins lucrativos a apoios financeiros por parte da administração pública regional deve ser acompanhada com a informação sobre a existência de remuneração, a qualquer título, de órgãos sociais e o montante dessas remunerações.

Artigo 44.º

Avaliação de resultados

As subvenções atribuídas pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos da administração pública regional são objeto de avaliação dos resultados da sua atribuição, a qual constará de relatório que integrará as respetivas contas de gerência.

Artigo 45.º

Apoios na área do emprego e da qualificação profissional

1 — Às medidas extraordinárias que prevejam a concessão de apoios na área do emprego e da qualificação profissional no âmbito da doença COVID-19, que tenham sido aprovadas antes da entrada em vigor do presente diploma, e cujos efeitos transitem para o ano de 2022, mantém-se aplicável o disposto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.

2 — Durante o ano de 2022, o disposto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, é, ainda, aplicável:

a) Às medidas de emprego que prevejam a concessão de apoios para a criação de postos de trabalho, que visem a recuperação da atividade económica na Região Autónoma dos Açores;

b) Às medidas de qualificação profissional destinadas à execução do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, aprovado pelo Conselho Europeu, em 13 de julho de 2021, e destinadas à Região Autónoma dos Açores (PRR-Açores).

CAPÍTULO XII

Transparência e prevenção de riscos de corrupção

Artigo 46.º

Instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas e mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses

1 — Com vista a promover e difundir os valores da integridade, probidade, transparência e responsabilidade, o Governo Regional mantém na administração pública regional e no setor público empresarial da Região:

a) A existência de instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, designadamente, códigos de conduta, planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e demais mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, que facilitem aos seus órgãos e agentes prevenir a ocorrência de factos de corrupção ativa e passiva e de infrações conexas;

b) A realização de ações de formação e de sensibilização dos dirigentes e dos trabalhadores para a identificação, prevenção e combate àqueles factos ou situações;

c) A publicitação dos instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas nos sítios eletrónicos das entidades regionais, atualizados, designadamente em conformidade com o disposto no n.º 4.

2 — As entidades referidas no número anterior devem remeter, anualmente, ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, os instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e demais mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses.

3 — A administração pública regional e o setor público empresarial da Região observam as orientações e recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nos termos estipulados na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e na demais legislação aplicável, as entidades referidas no n.º 1 devem ainda observar os princípios e critérios decorrentes do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, aprovado pelo Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro.

CAPÍTULO XIII

Outras disposições

Artigo 47.º

Aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

1 — A aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, na Região Autónoma dos Açores tem em conta o disposto no presente artigo.

2 — A Região Autónoma dos Açores é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal suburbano, e os municípios da Região Autónoma dos Açores são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais de âmbito urbano.

3 — O âmbito geográfico dos serviços públicos de transporte de passageiros referidos no número anterior é o seguinte:

a) Intermunicipal: serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios ou concelhos de uma ilha;

b) Municipal suburbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação fora da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integralmente ou maioritariamente fora da respetiva área urbana da sede de concelho;

c) Municipal urbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da respetiva área urbana da sede de concelho.

4 — A Região Autónoma dos Açores é ainda a autoridade de transportes subsidiariamente competente em todas as situações não abrangidas pelas atribuições e competências das demais autoridades de transportes, competindo-lhe a articulação e comunicação com as autoridades de transporte de âmbito europeu e nacional.

5 — A Região Autónoma dos Açores pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências na área dos transportes noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas e prossegue as suas atribuições e exerce as competências de autoridade de transportes através do membro do Governo Regional responsável em matéria de transportes terrestres.

6 — A Região Autónoma dos Açores e os municípios podem acordar na exploração partilhada dos serviços públicos de transporte de passageiros municipal suburbano e urbano, mediante contrato reduzido a escrito, o qual deve estabelecer o modelo do exercício partilhado das competências, responsabilidades, financiamento, vigência, desvinculação e resolução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — Os municípios podem requerer ao membro do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres autorização para exercerem as competências de autoridade de transportes

quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros suburbanos nos respetivos concelhos, com fundamento no interesse na gestão de determinadas carreiras ou na coordenação municipal dos transportes públicos.

8 — A autorização a que se refere o número anterior envolve a cessão da posição contratual relativamente aos contratos de serviço público, no caso de existirem, e na parte aplicável.

Artigo 48.º

Aquisição de veículos automóveis

Para efeitos de renovação da frota de veículos automóveis da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos e setor público empresarial regional, no decorrer do ano de 2022, por cada duas aquisições onerosas de veículos novos, uma corresponde a veículo 100 % elétrico.

Artigo 49.º

Estágios pedagógicos

1 — Aos alunos do ensino superior que se encontrem a frequentar curso de mestrado em Ensino e pretendam realizar a prática de ensino supervisionada, no âmbito de estágio pedagógico, em unidade orgânica do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do estipulado nos artigos 195.º e seguintes do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na sua redação atual, poderá ser concedido, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, através da Direção Regional da Educação, apoio destinado a assegurar as despesas inerentes à deslocação do supervisor pedagógico à unidade orgânica onde se realize o estágio.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os alunos devem apresentar requerimento ao Diretor Regional da Administração Educativa e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Frequentarem mestrado em Ensino, em estabelecimento de ensino superior fora da Região Autónoma dos Açores;

b) Não serem detentores de habilitação profissional para a docência;

c) Fazerem prova de que as despesas com a deslocação do supervisor pedagógico não são asseguradas pela instituição de ensino superior que frequentam.

3 — Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a candidatar-se a todos os concursos para colocação de pessoal docente nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Região durante cinco anos, sendo que a não candidatura a qualquer dos concursos abertos nesses anos, a não aceitação de colocação ou a desistência determina a obrigação de ressarcir a Região em 150 % do valor despendido por esta.

4 — As condições em que é prestado o apoio e a devolução do respetivo montante são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 50.º

Gratuitidade dos manuais escolares

1 — São disponibilizados, de forma gratuita, os manuais escolares aos alunos de todos os anos escolares do 1.º ciclo do ensino básico do sistema educativo público regional, sem obrigatoriedade da devolução prevista para os demais anos, atendendo à especificidade de tais manuais.

2 — O membro do Governo Regional responsável pela área da educação define os procedimentos e condições da disponibilização gratuita dos manuais.

3 — No âmbito do Regime de Empréstimo dos Manuais Escolares, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 978/2012, de 10 de

julho, os alunos do terceiro ciclo podem manter em sua posse os manuais das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo, e também os alunos do ensino secundário podem manter em sua posse os manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame nacional, até ao fim do ano de realização das referidas provas finais ou exames nacionais.

Artigo 51.º

Comparticipações familiares em creche

Os agregados familiares abrangidos até ao 13.º escalão, inclusive, da Tabela I da Portaria n.º 2/2003, de 16 de janeiro, repristinada na parte em que se aplica aos serviços e equipamentos com instrumento de cooperação com a Segurança Social pela Portaria n.º 122/2015, de 28 de setembro, ficam isentos do pagamento de comparticipações familiares pela frequência de creches.

Artigo 52.º

Remuneração complementar regional

O montante da remuneração complementar regional a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, em 2,5 %.

Artigo 53.º

Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens

O montante do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, cujo valor foi atualizado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 34/2010/A, de 29 de dezembro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 1/2019/A, de 7 de janeiro, 1/2020/A, de 8 de janeiro, e 15-A/2021/A, de 31 de maio, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, na percentagem de 5 %.

Artigo 54.º

Complemento regional de pensão

No ano de 2022, o Governo Regional garante aos beneficiários do complemento regional de pensão, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, um aumento de 5 % real, superior à inflação do valor conjunto das suas pensões.

Artigo 55.º

Utilização de gasóleo colorido e marcado na atividade marítimo-turística

1 — As empresas que se dedicam à atividade marítimo-turística e que operem a partir de portos que não possuam postos de abastecimento do gasóleo rodoviário podem utilizar gasóleo colorido e marcado da rede de abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca.

2 — O gasóleo colorido e marcado para utilização na atividade marítimo-turística nos termos do número anterior tem um preço máximo de venda ao público fixado por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de comércio, energia, turismo e transportes.

3 — As isenções do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), bem como as formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo dessas isenções regem-se pelo disposto no Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, e na Portaria n.º 50/2020, de 27 de fevereiro.

4 — Aplica-se à utilização do gasóleo colorido e marcado na atividade marítimo-turística o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 56.º

Rede de cuidados continuados integrados

São criadas equipas domiciliárias pelas Unidades de Saúde de Ilha, de acordo com as tipologias previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, em todas as ilhas onde não tenham sido constituídas ou não se encontrem em funcionamento, com especial atenção às ilhas menos populosas e mais envelhecidas demograficamente.

Artigo 57.º

Atualização da comparticipação diária atribuída aos doentes do Serviço Regional de Saúde deslocados e seus acompanhantes

O Governo Regional, no primeiro semestre do ano de 2022, por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, procede ao aumento de 10 % do valor das diárias atribuídas aos doentes do Serviço Regional de Saúde deslocados e seus acompanhantes, bem como à revisão da respetiva regulamentação, visando a simplificação dos procedimentos para a sua atribuição.

Artigo 58.º

Atualização do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos

O Governo Regional procede ao aumento de 10 % no valor do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos (COMPAMID), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 59.º

Atualização do complemento especial para doentes oncológicos — CEDO

A diária atribuída no âmbito das deslocações efetuadas pelos beneficiários do complemento especial para doentes oncológicos — CEDO, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, cujo valor foi atualizado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 1/2020/A, de 8 de janeiro, e 15-A/2021/A, de 31 de maio, tem, no ano de 2022, uma atualização de 10 %.

Artigo 60.º

Incentivos à fixação no Serviço Regional de Saúde — Carreiras Médicas

1 — Os trabalhadores médicos a contratar, independentemente do vínculo, pelo Serviço Regional de Saúde em especialidades consideradas especialmente carenciadas têm direito a incentivos de natureza pecuniária.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as áreas carenciadas são definidas por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde.

3 — O valor do incentivo pecuniário é fixado em função das carências sentidas nas respetivas ilhas, por zonas, em percentagem relativa à remuneração base correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente da carreira médica, nos termos seguintes:

a) Zona A (São Miguel e Terceira) — 35 %;
b) Zona B (Faial e Pico) — 40 %;
c) Zona C (Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo) — 45 %.

4 — O incentivo pecuniário é atribuído pelo período de três anos após a celebração do contrato de trabalho com os serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde e cessa decorrido esse prazo.

5 — A atribuição dos incentivos depende da assunção do compromisso por parte do trabalhador médico de prestar serviço no local onde foi admitido, pelo período de três anos.

6 — O incumprimento da obrigação prevista no número anterior por factos imputáveis ao trabalhador médico implica a devolução dos valores recebidos a título de incentivos pecuniários, acrescidos de juros devidos à taxa legal.

Artigo 61.º

Incentivos à fixação no Serviço Regional de Saúde — Carreiras de Enfermagem

1 — Os trabalhadores enfermeiros a contratar, independentemente do vínculo, pelo Serviço Regional de Saúde nas ilhas onde a sua falta é especialmente sentida, têm direito a incentivos de natureza pecuniária e não pecuniária, nos termos a fixar por decreto regulamentar regional.

2 — O incentivo pecuniário é atribuído pelo período de três anos após a celebração do contrato de trabalho com os serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde e cessa decorrido esse prazo.

3 — A atribuição dos incentivos depende da assunção do compromisso por parte do trabalhador enfermeiro de prestar serviço no local onde foi admitido, pelo período de três anos.

4 — O incumprimento da obrigação prevista no número anterior por factos imputáveis ao trabalhador enfermeiro implica a devolução dos valores recebidos a título de incentivos pecuniários, acrescidos de juros devidos à taxa legal.

CAPÍTULO XIV

Alterações a diplomas legislativos

Artigo 62.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro

É alterado o anexo constante do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro, referente ao quadro plurianual de programação orçamental, nos seguintes termos:

Quadro Plurianual de Programação Orçamental

Despesa financiada por receita global

(milhões de euros)

Agrupamento	Programa		2022	2023	2024	2025
Soberania	A01	Orgão Executivo e Legislativo	13,4			
	A02	Governação e Representação Externa	22,0			
	Sub-Total agrupamento		**35,4**	**34,6**		
Social	A03	Solidariedade, Segurança Social e Habitação	68,4			
	A04	Saúde	432,8			
	A05	Educação	293,4			
	A06	Cultura, Ciência e Transição Digital	32,1			
	A07	Ambiente e Ação Climática	32,0			
	Sub-Total agrupamento		**858,8**	**807,2**		
Económica	A08	Finanças e Administração Pública	527,9			
	A09	Trabalho, Valorização Profissional e Emprego	102,5			
	A10	Mar	26,2			
	A11	Obras Públicas e Comunicações	149,5			
	A12	Transportes, Turismo e Energia	278,5			
	A13	Agricultura	110,7			
	Sub-Total agrupamento		**1 195,4**	**1 082,7**		
Total Geral			**2 089,6**	**1 924,5**	**1 724,4**	**1 738,9**

Artigo 63.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril

É aditado ao Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, o artigo 9.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 9.º-A

Fatura Única Portuária por Escala de Navio

1 — A Fatura Única Portuária por Escala de Navio constitui o documento de cobrança que agrega a faturação ou liquidação de todas as entidades públicas prestadoras de serviços aos navios, no ato de despacho de largada, para cada escala de navio.

2 — Compete às autoridades portuárias a emissão e disponibilização da Fatura Única Portuária por Escala de Navio.

3 — No prazo de cinco dias úteis após a saída do navio, as autoridades portuárias disponibilizam ao armador ou ao seu legal representante a Fatura Única Portuária por Escala de Navio, por transmissão eletrónica de dados, através do sistema informático da Janela Única Portuária prevista no Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro.

4 — A Fatura Única Portuária por Escala de Navio considera-se notificada:

a) No momento de acesso do armador ou seu legal representante ao sistema informático da Janela Única Portuária;

b) Em caso de ausência de acesso pelo armador ou seu legal representante ao sistema informático da Janela Única Portuária, no décimo dia posterior à data da disponibilização da Fatura Única Portuária por Escala de Navio naquele sistema informático.

5 — O prazo de pagamento voluntário da Fatura Única Portuária por Escala de Navio é de 30 dias a contar da data da sua notificação, nos termos do número anterior.

6 — Se o pagamento voluntário não for efetuado no decurso do prazo estabelecido no número anterior, cabe a cada uma das entidades públicas intervenientes proceder à cobrança coerciva das respetivas taxas e emolumentos, nos termos aplicáveis.

7 — Ao procedimento de emissão, disponibilização e cobrança voluntária da Fatura Única Portuária por Escala de Navio é aplicável o disposto na Portaria n.º 14/2017, de 10 de janeiro.»

Artigo 64.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro

É aditado ao n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, o seguinte:

«Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Locais destinados à colocação de publicidade, independentemente do seu suporte.»

CAPÍTULO XV

Disposições finais e transitórias

Artigo 65.º

Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma dos Açores até 31 de janeiro de 2023, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2022, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2022.

Artigo 66.º

Regime transitório de aplicação do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro

Para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, na Região Autónoma dos Açores é estabelecido um regime transitório, a vigorar até 31 de dezembro de 2022, permitindo que, em situações de manifesta imprevisibilidade e devidamente justificadas, o marítimo possa ser autorizado a exercer, em embarcações registadas no tráfego local, funções correspondentes a categoria diferente, ainda que inseridas em diferentes secções ou áreas de navegação, desde que previamente informado e familiarizado com essas mesmas funções e que para o exercício das mesmas não esteja disponível marítimo habilitado.

Artigo 67.º

Alteração do limite mínimo de autofinanciamento das associações beneficiárias de apoio no âmbito do PIAJ e do PAESAJ

No âmbito do Programa de Incentivo ao Associativismo Juvenil, designado por PIAJ, e Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social das Associações de Juventude, designado por PAESAJ, as associações juvenis obrigam-se ao autofinanciamento e/ou cofinanciamento mínimo de 15 % do orçamento global aprovado de cada um dos projetos.

Artigo 68.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 69.º

Produção de efeitos

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 25 de novembro de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de dezembro de 2021.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino.*

MAPA I

Receitas da Região, segundo uma classificação económica, especificada por capítulos, grupos e artigos

(euros)

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			Receitas Correntes			
01			**Impostos Directos:**			
	01		**Sobre o rendimento:**			
		01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	189 800 000		
		02	Imposto sobre o rendimento de pessoas Colectivas (IRC)	46 000 000	235 800 000	
	02		**Outros:**			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*		
		06	Imposto de uso, porte e detenção de armas	*		
		07	Impostos abolidos	*		
		99	Impostos directos diversos	*	*	235 800 000
02			**Impostos Indirectos:**			
	01		**Sobre o consumo:**			
		01	Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	62 770 000		
		02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	309 000 000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	4 635 000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	50 880 000		
		05	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	7 350 000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*	434 635 000	
	02		**Outros:**			
		01	Lotarias	*		
		02	Imposto de selo	26 750 000		
		03	Imposto do jogo	1 500 000		
		04	Imposto único de circulação	6 700 000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	*		
		99	Imposto indirectos diversos	40 000	34 990 000	469 625 000
03			**Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:**			
	03		**Caixa Geral de Aposentações e ADSE:**			
		02	Comparticipações para a ADSE	*		
		99	Outras	*	*	*
04			**Taxas, multas e outras penalidades:**			
	01		**Taxas:**			
		01	Taxas de justiça	*		
		02	Taxas de registo de notariado	*		
		03	Taxas de registo predial	*		
		04	Taxas de registo civil	*		
		05	Taxas de registo comercial	*		
		06	Taxas florestais	*		
		07	Taxas vinícolas	*		
		08	Taxas moderadoras	*		
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	*		
		10	Taxas sobre energia	750 000		
		11	Taxas sobre geologia e minas	2 500 000		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*		
		13	Taxas de portos	*		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	*		
		16	Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais	*		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	100 000		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*		
		19	Adicionais	*		
		20	Emolumentos consulares	*		

(euros)

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		21	Portagens	*		
		22	Propinas	*		
		23	Taxas específicas das autarquias locais	*		
		24	Taxas sobre embalagens não reutilizáveis	3 200 000		
		99	Taxas diversas	600 000	7 150 000	
	02		**Multas e outras penalidades:**			
		01	Juros de mora	650 000		
		02	Juros compensatórios	200 000		
		03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	600 000		
		04	Coimas e penalizações por contra-ordenações	300 000		
		99	Multas e penalidades diversas	200 000	1 950 000	9 100 000
05			**Rendimentos de propriedade:**			
	01		**Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:**			
		01	Públicas	700 000		
		02	Privadas	*	700 000	
	02		**Juros - Sociedades financeiras:**			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	10 000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	10 000	
	03		**Juros - Administrações públicas:**			
		01	Administração central - Estado	*		
		03	Administração regional	*	*	
	04		**Juros - sem fins lucrativos:**			
		01	Juros - sem fins lucrativos	*	*	
	05		**Juros - Famílias:**			
		01	Juros - Famílias	*	*	
	07		**Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:**			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	3 500 000	3 500 000	
	08		**Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras**			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	10		**Rendas:**			
		01	Terrenos	10 000		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitações	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	*		
		99	Outros	*	10 000	
	11		**Ativos Incorpóreos:**			
		01	Ativos Incorpóreos	*	*	4 220 000
06			**Transferências correntes:**			
	01		**Sociedades e quase-sociedades não financeiras:**			
		01	Públicas	*		
			Privadas	*	*	
	03		**Administração central:**			
		01	Estado	191 499 300		
		07	Serviços e fundos autónomos	*	191 499 300	
	05		**Administração local:**			
		02	Região Autónoma dos Açores	1 800 000	1 800 000	
	06		**Segurança Social:**			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		

(euros)

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		04	Outras transferências	*	*	
	07		**Instituições sem fins lucrativos:**			
		01	Instituições sem fins lucrativos	17 000 000	17 000 000	
	09		**Resto do mundo:**			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	210 299 300
07			**Venda de bens e serviços correntes:**			
	01		**Venda de bens:**			
		01	Material de escritório	*		
		02	Livros e documentação técnica	10 000		
		03	Publicação de impressos	100 000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	10 000		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	10 000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	*		
		08	Mercadorias	*		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		99	Outros	100 000	230 000	
	02		**Serviços:**			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	*		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	*		
		03	Vistorias e ensaios	*		
		04	Serviços de laboratórios	10 000		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	*		
		07	Alimentação e Alojamento	*		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	10 000		
		09	Serviços específicos das autarquias	*		
		99	Outros	2 075 000	2 095 000	
	03		**Rendas:**			
		01	Habitações	2 000 000		
		02	Edifícios	10 000		
		99	Outras	40 000	2 050 000	4 375 000
08			**Outras receitas correntes:**			
	01		**Outras:**			
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	391 901		
		02	Produtos da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amoedação	*		
		99	Outras	800 000	1 191 901	1 191 901
			Total das Receitas Correntes			934 611 201
			Receitas de Capital			
09			**Venda de bens de investimento:**			
	01		**Terrenos:**			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	10 000		
		02	Sociedades financeiras	10 000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		

(euros)

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	280 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	300 000	
	02		**Habitações:**			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	550 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	550 000	
	03		**Edifícios:**			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	1 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	1 000	
	04		**Outros bens de investimento:**			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	60 000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	139 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	199 000	1 050 000
10			**Transferências de capital:**			
	01		**Sociedades e quase-sociedades não financeiras:**			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	*	*	
	03		**Administração central:**			
		01	Estado	134 769 615		
		08	Serviços e fundos autónomos	100 000	134 869 615	

(euros)

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	04		**Administração regional:**			
		01	Região Autónoma dos Açores	*	*	
	09		**Resto do mundo:**			
		01	União Europeia - Instituições	335 651 478		
		03	União Europeia - Países-Membros	*		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*	335 651 478	470 521 093
11			**Ativos financeiros:**			
	05		**Empréstimos a curto prazo:**			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*	*	
	06		**Empréstimos a médio e longo prazos:**			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1 650 000		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	50 000	1 700 000	
	07		**Recuperação de créditos garantidos:**			
		01	Recuperação de créditos garantidos:	*	*	
	10		**Alienação de partes sociais de empresas:**			
		99	Outros	*	*	1 700 000
12			**Passivos financeiros:**			
	05		**Empréstimos a curto prazo:**			
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		**Empréstimos a médio e longo prazos:**			
		02	Sociedades financeiras	455 000 000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	455 000 000	455 000 000
13			**Outras receitas de capital:**			
	01		**Outras:**			
		01	Indemnizações	*		
		02	Ativos incorpóreos	*		
		99	Outras	50 000	50 000	50 000
			Total das Receitas de Capital			928 321 093
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos:**			
	01		**Reposições não abatidas nos pagamentos:**			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	3 500 000	3 500 000	3 500 000
16			**Saldo da gerência anterior:**			
	01		**Saldo orçamental:**			
		04	Na posse do Tesouro	75 000 000	75 000 000	75 000 000
			Outras Receitas			78 500 000
			Total			**1 941 432 294**

* valor inferior à unidade utilizada.

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

(euros)

Capítulos	Departamento	Designação	Por capítulos	Por Departamentos
	01	**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**		
01		Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	13 366 700	
				13 366 700
	02	**Presidência do Governo Regional**		
01		Secretaria-Geral da Presidência	3 820 700	
02		Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência	659 000	
03		Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa	531 700	
50		Despesas do Plano	1 858 849	
				6 870 249
	03	**Vice-Presidência do Governo Regional**		
01		Gabinete do Vice-Presidente	2 881 500	
02		Direção Regional da Habitação	3 665 000	
03		Direção Regional das Comunidades	996 500	
04		Direção Regional da Solidariedade Social	1 434 000	
05		Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	585 700	
06		Direção Regional da Cooperação com o Poder Local	552 500	
50		Despesas do Plano	59 610 581	
				69 725 781
	04	**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**		
01		Gabinete do Secretário	391 760 509	
02		Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3 543 600	
03		Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	2 495 900	
04		Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	1 277 000	
05		Direção Regional da Organização e Administração Pública	1 517 400	
06		Serviço Regional de Estatística dos Açores	1 641 300	
50		Despesas do Plano	117 435 187	
				519 670 896
	05	**Secretaria Regional da Educação**		
01		Gabinete do Secretário	2 664 100	
02		Direção Regional da Educação	1 046 100	
03		Direção Regional da Administração Educativa	247 901 100	
50		Despesas do Plano	26 622 425	
				278 233 725
	06	**Secretaria Regional da Saúde e Desporto**		
01		Gabinete do Secretário	2 884 598	
02		Direção Regional da Saúde	7 552 500	
03		Serviço Regional de Saúde	363 798 560	
04		Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	253 800	
05		Direção Regional do Desporto	4 662 600	
50		Despesas do Plano	56 268 585	
				435 420 643

(euros)

Capítulos	Departamento	Designação	Por capítulos	Por Departamentos
	07	**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**		
01		Gabinete do Secretário	17 831 201	
02		Direção Regional dos Recursos Florestais	9 439 400	
03		Direção Regional da Agricultura	4 050 000	
04		Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2 767 500	
50		Despesas do Plano	60 829 945	
				94 918 046
	08	**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**		
01		Gabinete do Secretário	1 856 000	
02		Direção Regional dos Assuntos do Mar	678 500	
03		Direção Regional das Pescas	1 040 000	
50		Despesas do Plano	22 308 883	
				25 883 383
	09	**Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital**		
01		Gabinete do Secretário	927 900	
02		Direção Regional da Cultura	10 264 500	
03		Direção Regional da Ciência e Transição Digital	1 095 700	
50		Despesas do Plano	16 822 989	
				29 111 089
	10	**Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**		
01		Gabinete do Secretário	7 366 000	
02		Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	958 200	
03		Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	1 983 000	
50		Despesas do Plano	20 103 249	
				30 410 449
	11	**Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia**		
01		Gabinete do Secretário	435 200	
02		Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	621 600	
03		Direção Regional da Energia	1 143 500	
04		Direção Regional do Turismo	3 532 500	
50		Despesas do Plano	232 690 701	
				238 423 501
	12	**Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**		
01		Gabinete do Secretário	5 800 941	
02		Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego	3 823 519	
03		Direção Regional da Juventude	926 500	
04		Direção Regional do Comércio e Indústria	1 485 200	
50		Despesas do Plano	40 582 959	
				52 619 119
	13	**Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações**		
01		Gabinete do Secretário	12 365 100	
02		Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres	7 594 000	
03		Direção Regional das Comunicações	600 800	
50		Despesas do Plano	126 218 813	
				146 778 713
		Total		**1 941 432 294**

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

(euros)

Códigos	Designação	Por Subfunções	Por Funções
01	**Serviços Gerais das Administrações Públicas**		**366 201 170**
011	Orgãos Executivos e Legislativos, Assuntos Financeiros, Fiscais e Externos	24 101 170	
017	Operações Relacionadas com a Dívida Pública	342 100 000	
03	**Segurança e Ordem Pública**		**9 518 613**
032	Serviços de Proteção Civil	9 518 613	
04	**Assuntos Económicos**		**701 302 973**
042	Agricultura, Silvicultura, Caça e Pesca	130 410 824	
043	Combustíveis e Energia	47 052 911	
045	Transportes	249 665 064	
046	Comunicações	9 560 919	
047	Outras Atividades	20 156 811	
048	Investigação e Desenvolvimento em Assuntos Económicos	16 639 609	
049	Assuntos Económicos N.E	227 816 835	
05	**Proteção do Ambiente**		**37 757 233**
056	Proteção do Ambiente N.E	37 757 233	
06	**Habitação e Infraestruturas Coletivas**		**29 579 955**
066	Habitação e Infraestruturas Coletivas N.E	29 579 955	
07	**Saúde**		**418 915 990**
076	Saúde N.E	418 915 990	
08	**Desporto, Recreação, Cultura e Religião**		**36 946 460**
081	Serviços Desportivos e Recreativos	13 731 400	
082	Serviços Culturais	20 609 880	
086	Desporto, Recreação, Cultura e Religião N.E	2 605 180	
09	**Educação**		**307 865 795**
098	Educação N.E	307 865 795	
10	**Proteção Social**		**33 344 105**
107	Exclusão Social N.E	12 518 200	
109	Proteção Social N.E	20 825 905	
	Total		**1 941 432 294**

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(euros)

Códigos	Designação	Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	Despesas Correntes		**856 576 828**
01.00	Despesas com pessoal		131 545 660
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		13 969 540
03.00	Juros e outros encargos		39 100 000
04.00	Transferências correntes		646 488 759
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	617 099 895	
04.01 - 04.02 / 04.07 a 04.09	Outros Sectores	29 388 864	
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		25 472 869
	Despesas de Capital		**303 502 300**
07.00	Aquisição de bens de capital		393 300
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		
08.01 - 08.02 / 08.07 a 08.09	Outros Sectores		
09.00	Ativos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		303 000 000
11.00	Outras despesas de capital		109 000
	Despesas do Plano		**781 353 166**
	Total		**1 941 432 294**

MAPA V

Receitas globais dos SFA e EPR, especificadas segundo uma classificação orgânica, por capítulos

(euros)

Departamento	Designação	Valor
03	**Vice-Presidência do Governo Regional**	**17 103 000**
	Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. (ISSA)	17 103 000
04	**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**	**17 333 010**
	RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P	5 396 700
	Ilhas de Valor, S.A.	8 819 970
	PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	145 690
	ENTA - Escola das Novas Tecnologias	2 970 650
05	**Secretaria Regional da Educação**	**233 982 892**
	Escola Profissional das Capelas	4 952 159
	Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	9 542 260
	Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	9 387 980
	Fundo Escolar da EBS de Nordeste	4 545 489
	Fundo Escolar da EBI da Lagoa	5 910 975
	Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	6 956 176
	Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5 710 358
	Fundo Escolar da EBI de Capelas	8 461 427
	Fundo Escolar da EBS Vila Franca do Campo	7 533 115
	Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	9 876 902
	Fundo Escolar da EBI de Arrifes	8 015 376
	Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	9 185 156
	Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	10 746 753
	Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3 033 004
	Fundo Escolar da EBS da Graciosa	4 216 702
	Fundo Escolar da EBS de Velas	4 753 596
	Fundo Escolar da EBS de Calheta	2 892 728
	Fundo Escolar da EBI da Horta	7 028 979
	Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	4 888 209
	Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3 508 469
	Fundo Escolar da EBS das Flores	3 198 237
	Fundo Escolar da ES Antero Quental	9 534 034
	Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10 184 353
	Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6 260 740
	Fundo Escolar da ES Laranjeiras	6 036 506
	Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7 477 405
	Fundo Escolar da ES Manuel de Arriaga	4 775 866
	Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	1 970 329
	Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	5 008 334
	Fundo Escolar da EBS da Povoação	6 083 729
	Fundo Escolar da EBS da Madalena	5 347 129
	Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	775 742
	Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1 227 089
	Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	10 986 698
	Fundo Escolar da EBI da Maia	4 769 766
	Fundo Escolar da EBI de Ginetes	4 658 496
	Fundo Escolar da ES de Lagoa	5 196 218
	Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3 377 098
	Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	2 545 006
	Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	3 424 304

(euros)

Departamento	Designação	Valor
06	**Secretaria Regional da Saúde e Desporto**	**396 815 271**
	Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)	2 507 018
	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 626 240
	Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	64 187 720
	Unidade de Saúde da Ilha Terceira	27 040 350
	Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 631 510
	Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	8 348 770
	Unidade de Saúde da Ilha do Pico	12 779 820
	Unidade de Saúde da Ilha do Faial	6 670 410
	Unidade de Saúde da Ilha das Flores	4 243 200
	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	852 289
	Centro de Oncologia dos Açores	1 006 120
	Hospital Divino Espírito Santo	145 285 210
	Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	82 480 566
	Hospital da Horta	31 156 048
07	**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**	**31 482 173**
	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	15 931 966
	IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	15 550 207
08	**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**	**1 261 900**
	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA)	464 900
	Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores - ADFMA	797 000
09	**Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital**	**4 833 109**
	Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	2 015 100
	Teatro Micaelense	1 710 171
	Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	1 107 838
10	**Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**	**1 630 000**
	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)	1 630 000
11	**Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia**	**37 900 928**
	Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	17 738 631
	OTA - Observatório do Turismo dos Açores	259 419
	Atlanticoline, S.A.	19 902 878
12	**Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**	**84 048 134**
	Fundo Regional do Emprego	79 577 805
	AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	4 470 329
13	**Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações**	**3 262 900**
	Fundo Regional dos Transportes Terrestres	3 262 900
	Total	**829 653 317**

MAPA VI

Receitas globais dos SFA e EPR, especificadas segundo a classificação económica

(euros)

Capítulo	Designação	Valor
	Receitas Correntes	**721 174 058**
01	Impostos diretos	0
02	Impostos indiretos	0
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. E ADSE	0
04	Taxas, multas e outras penalidades	17 658 260
05	Rendimentos de propriedade	950
06	Transferências	676 688 262
	Administrações Públicas	*622 581 881*
	Outros Setores	*54 106 381*
07	Venda de bens e serviços correntes	23 082 929
08	Outras receitas correntes	3 743 657
	Receitas de Capital	**106 699 745**
09	Venda de bens de investimento	0
10	Transferências	87 882 745
	Administrações Públicas	*76 941 491*
	Outros Setores	*10 941 254*
11	Ativos financeiros	215 500
12	Passivos financeiros	18 405 000
13	Outras receitas de capital	196 500
	Receitas Correntes e de Capital	**827 873 803**
	Outras Receitas	**1 779 514**
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	121 988
16	Saldo da gerência anterior	1 657 526
	Total	**829 653 317**

MAPA VII

Despesas globais dos SFA e EPR, especificadas segundo uma classificação orgânica, por capítulos

(euros)

Departamento	Designação	Valor
03	**Vice-Presidência do Governo Regional**	**17 103 000**
	Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. (ISSA)	17 103 000
04	**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**	**17 333 010**
	RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P	5 396 700
	Ilhas de Valor, S.A.	8 819 970
	PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	145 690
	ENTA - Escola das Novas Tecnologias	2 970 650
05	**Secretaria Regional da Educação**	**233 982 892**
	Escola Profissional das Capelas	4 952 159
	Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	9 542 260
	Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	9 387 980
	Fundo Escolar da EBS de Nordeste	4 545 489
	Fundo Escolar da EBI da Lagoa	5 910 975
	Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	6 956 176
	Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5 710 358
	Fundo Escolar da EBI de Capelas	8 461 427
	Fundo Escolar da EBS Vila Franca do Campo	7 533 115
	Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	9 876 902
	Fundo Escolar da EBI de Arrifes	8 015 376
	Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	9 185 156
	Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	10 746 753
	Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3 033 004
	Fundo Escolar da EBS da Graciosa	4 216 702
	Fundo Escolar da EBS de Velas	4 753 596
	Fundo Escolar da EBS de Calheta	2 892 728
	Fundo Escolar da EBI da Horta	7 028 979
	Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	4 888 209
	Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3 508 469
	Fundo Escolar da EBS das Flores	3 198 237
	Fundo Escolar da ES Antero Quental	9 534 034
	Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10 184 353
	Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6 260 740
	Fundo Escolar da ES Laranjeiras	6 036 506
	Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7 477 405
	Fundo Escolar da ES Manuel de Arriaga	4 775 866
	Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	1 970 329
	Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	5 008 334
	Fundo Escolar da EBS da Povoação	6 083 729
	Fundo Escolar da EBS da Madalena	5 347 129
	Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	775 742
	Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1 227 089
	Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	10 986 698
	Fundo Escolar da EBI da Maia	4 769 766
	Fundo Escolar da EBI de Ginetes	4 658 496
	Fundo Escolar da ES de Lagoa	5 196 218
	Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3 377 098
	Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	2 545 006
	Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	3 424 304

(euros)

Departamento	Designação	Valor
06	**Secretaria Regional da Saúde e Desporto**	**396 815 271**
	Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)	2 507 018
	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 626 240
	Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	64 187 720
	Unidade de Saúde da Ilha Terceira	27 040 350
	Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 631 510
	Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	8 348 770
	Unidade de Saúde da Ilha do Pico	12 779 820
	Unidade de Saúde da Ilha do Faial	6 670 410
	Unidade de Saúde da Ilha das Flores	4 243 200
	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	852 289
	Centro de Oncologia dos Açores	1 006 120
	Hospital Divino Espírito Santo	145 285 210
	Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	82 480 566
	Hospital da Horta	31 156 048
07	**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**	**31 482 173**
	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	15 931 966
	IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	15 550 207
08	**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**	**1 261 900**
	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA)	464 900
	Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores - ADFMA	797 000
09	**Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital**	**4 833 109**
	Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	2 015 100
	Teatro Micaelense	1 710 171
	Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	1 107 838
10	**Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**	**1 630 000**
	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)	1 630 000
11	**Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia**	**37 900 928**
	Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	17 738 631
	OTA - Observatório do Turismo dos Açores	259 419
	Atlanticoline, S.A.	19 902 878
12	**Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**	**84 048 134**
	Fundo Regional do Emprego	79 577 805
	AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	4 470 329
13	**Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações**	**3 262 900**
	Fundo Regional dos Transportes Terrestres	3 262 900
	Total	**829 653 317**

MAPA VIII

Despesas globais dos SFA e EPR especificadas segundo a classificação económica

(euros)

Códigos	Designação	Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	Despesas Correntes		**791 554 780**
01.00	Despesas com pessoal		446 643 178
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		226 166 673
03.00	Juros e outros encargos		3 176 737
04.00	Transferências correntes		66 738 614
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	1 666 150	
04.01 - 04.02 / 04.07 a 04.09	Outros Setores	65 072 464	
05.00	Subsídios		46 684 601
06.00	Outras despesas correntes		2 144 977
	Despesas de Capital		**38 098 537**
07.00	Aquisição de bens de capital		11 468 327
08.00	Transferências de capital		4 249 980
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	561 000	
08.01 - 08.02 / 08.07 a 08.09	Outros Setores	3 688 980	
09.00	Ativos financeiros		114 339
10.00	Passivos financeiros		21 305 891
11.00	Outras despesas de capital		960 000
	Total		**829 653 317**

MAPA IX

Despesas dos serviços e fundos autónomos, especificadas segundo a classificação funcional

(euros)

Códigos	Designação	Por Subfunções	Por Funções
03	**Segurança e Ordem Pública**		**2 507 018**
032	Serviços de Proteção Civil	2 507 018	
04	**Assuntos Económicos**		**178 411 983**
042	Agricultura, Silvicultura, Caça e Pesca	32 744 073	
045	Transportes	40 904 409	
047	Outras Atividades	259 419	
048	Investigação e Desenvolvimento em Assuntos Económicos	3 122 938	
049	Assuntos Económicos N.E	101 381 144	
05	**Proteção do Ambiente**		**1 630 000**
056	Proteção do Ambiente N.E	1 630 000	
07	**Saúde**		**394 308 253**
076	Saúde N.E	394 308 253	
08	**Desporto, Recreação, Cultura e Religião**		**1 710 171**
081	Serviços Desportivos e Recreativos		
082	Serviços Culturais	1 710 171	
09	**Educação**		**233 982 892**
098	Educação N.E	233 982 892	
10	**Proteção Social**		**17 103 000**
109	Proteção Social N.E	17 103 000	
	Total		**829 653 317**

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(euros)

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Total Região	**Total**	**955 593 282**
	Cap 50 - FR	445 701 689
	Cap 50 - FC	335 651 478
	O.Fontes - FR	18 432 597
	O.Fontes - FC	155 807 519
Presidência do Governo Regional	**Total**	**1 858 849**
	Cap 50 - FR	1 635 581
	Cap 50 - FC	223 268
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Vice-Presidência do Governo Regional	**Total**	**59 610 581**
	Cap 50 - FR	35 449 174
	Cap 50 - FC	24 161 407
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	**Total**	**117 872 937**
	Cap 50 - FR	18 539 676
	Cap 50 - FC	98 895 511
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	437 750
Secretaria Regional da Educação	**Total**	**27 047 425**
	Cap 50 - FR	20 692 889
	Cap 50 - FC	5 929 536
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425 000
Secretaria Regional da Saúde e Desporto	**Total**	**56 268 585**
	Cap 50 - FR	37 929 496
	Cap 50 - FC	18 339 089
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	**Total**	**112 812 476**
	Cap 50 - FR	52 181 539
	Cap 50 - FC	8 648 406
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	51 982 531
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	**Total**	**38 442 883**
	Cap 50 - FR	17 161 381
	Cap 50 - FC	5 147 502
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	16 134 000
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	**Total**	**18 548 138**
	Cap 50 - FR	13 509 286
	Cap 50 - FC	3 313 704
	O.Fontes - FR	1 725 149
	O.Fontes - FC	0

Designação	Fontes de Financiamento	2022
	Total	**20 103 249**
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	Cap 50 - FR	8 458 058
	Cap 50 - FC	11 645 191
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
	Total	**270 178 581**
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	Cap 50 - FR	134 574 360
	Cap 50 - FC	98 116 341
	O.Fontes - FR	238 000
	O.Fontes - FC	37 249 880
	Total	**106 630 765**
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	Cap 50 - FR	39 772 959
	Cap 50 - FC	810 000
	O.Fontes - FR	16 469 448
	O.Fontes - FC	49 578 358
	Total	**126 218 813**
Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	Cap 50 - FR	65 797 290
	Cap 50 - FC	60 421 523
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Presidência do Governo Regional		
Total dos Programas	**Total**	**1 858 849**
	Cap 50 - FR	1 635 581
	Cap 50 - FC	223 268
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
1 - Informação, Comunicação e Cooperação Externa	**Total**	**1 858 849**
	Cap 50 - FR	1 635 581
	Cap 50 - FC	223 268
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
1 - Informação, Comunicação e Cooperação Externa	**Total**	**1 858 849**
	Cap 50 - FR	1 635 581
	Cap 50 - FC	223 268
	O.Fontes - FR	0
Nº Projetos: 5	O.Fontes - FC	0
Apoio aos Media	**Total**	**797 500**
	Cap 50 - FR	797 500
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Jornal Oficial	**Total**	**50 000**
	Cap 50 - FR	50 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Coordenação da Atividade Governativa	**Total**	**500 000**
	Cap 50 - FR	500 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
	Total	**340 669**
Relações com o Atlântico e Territórios de Interesse Estratégico para os Açores	Cap 50 - FR	117 401
	Cap 50 - FC	223 268
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Os Açores no Espaço Europeu	**Total**	**170 680**
	Cap 50 - FR	170 680
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Vice-Presidência do Governo Regional		
Total dos Programas	**Total**	**59 610 581**
	Cap 50 - FR	35 449 174
	Cap 50 - FC	24 161 407
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
2 - Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades	**Total**	**59 610 581**
	Cap 50 - FR	35 449 174
	Cap 50 - FC	24 161 407
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
2 - Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades	**Total**	**59 610 581**
	Cap 50 - FR	35 449 174
	Cap 50 - FC	24 161 407
	O.Fontes - FR	0
Nº Projetos: 16	O.Fontes - FC	0
Apoio à Infância e Juventude	**Total**	**1 841 540**
	Cap 50 - FR	755 583
	Cap 50 - FC	1 085 957
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	**Total**	**5 000 000**
	Cap 50 - FR	2 537 129
	Cap 50 - FC	2 462 871
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	**Total**	**5 150 000**
	Cap 50 - FR	1 380 371
	Cap 50 - FC	3 769 629
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio a Idosos	**Total**	**4 418 865**
	Cap 50 - FR	1 988 977
	Cap 50 - FC	2 429 888
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza	**Total**	**11 932 500**
	Cap 50 - FR	10 311 150
	Cap 50 - FC	1 621 350
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Promoção, Reabilitação e Renovação Habitacional	**Total**	**9 228 113**
	Cap 50 - FR	5 647 766
	Cap 50 - FC	3 580 347
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Arrendamento Acessivel e Cooperação	**Total**	**15 261 983**
	Cap 50 - FR	6 336 700
	Cap 50 - FC	8 925 283
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	**Total**	**389 272**
	Cap 50 - FR	389 272
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo*	**Total**	**1 035 587**
	Cap 50 - FR	1 031 550
	Cap 50 - FC	4 037
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cooperação com os Municípios	**Total**	**1 176 400**
	Cap 50 - FR	1 176 400
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cooperação com as Freguesias	**Total**	**753 000**
	Cap 50 - FR	753 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Emigrado Regressado	**Total**	**57 760**
	Cap 50 - FR	57 760
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Identidade Cultural e Açorianidade	**Total**	**282 278**
	Cap 50 - FR	282 278
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Imigrado e Interculturalidade	**Total**	**45 783**
	Cap 50 - FR	44 238
	Cap 50 - FC	1 545
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Aerogare Civil das Lajes	**Total**	**2 937 500**
	Cap 50 - FR	2 657 000
	Cap 50 - FC	280 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cooperação Institucional	**Total**	**100 000**
	Cap 50 - FR	100 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública		
Total dos Programas	**Total**	**117 872 937**
	Cap 50 - FR	18 539 676
	Cap 50 - FC	98 895 511
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	437 750
3 - Competitividade Empresarial e Administração Pública	**Total**	**117 872 937**
	Cap 50 - FR	18 539 676
	Cap 50 - FC	98 895 511
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	437 750
Desenvolvimento por Projetos		
3 - Competitividade Empresarial e Administração Pública	**Total**	**117 872 937**
	Cap 50 - FR	18 539 676
	Cap 50 - FC	98 895 511
	O.Fontes - FR	0
Nº Projetos: 7	O.Fontes - FC	437 750
Competitividade Empresarial	**Total**	**104 436 232**
	Cap 50 - FR	9 690 732
	Cap 50 - FC	94 745 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Emprego e Qualificação Profissional	**Total**	**170 000**
	Cap 50 - FR	25 500
	Cap 50 - FC	144 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional	**Total**	**3 498 362**
	Cap 50 - FR	1 088 265
	Cap 50 - FC	2 410 097
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Eficiência no Serviço Público ao Cidadão	**Total**	**1 537 750**
	Cap 50 - FR	1 100 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	437 750
Serviços Sociais	**Total**	**173 400**
	Cap 50 - FR	173 400
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Estatística	**Total**	**47 193**
	Cap 50 - FR	34 279
	Cap 50 - FC	12 914
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Planeamento e Finanças	**Total**	**8 010 000**
	Cap 50 - FR	6 427 500
	Cap 50 - FC	1 582 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional da Educação		
Total dos Programas	**Total**	**27 047 425**
	Cap 50 - FR	20 692 889
	Cap 50 - FC	5 929 536
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425 000
4 - Educação	**Total**	**27 047 425**
	Cap 50 - FR	20 692 889
	Cap 50 - FC	5 929 536
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425 000
Desenvolvimento por Projetos		
4 - Educação	**Total**	**27 047 425**
	Cap 50 - FR	20 692 889
	Cap 50 - FC	5 929 536
	O.Fontes - FR	0
Nº Projetos: 7	O.Fontes - FC	425 000
Construções Escolares	**Total**	**630 000**
	Cap 50 - FR	205 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	425 000
Equipamentos Escolares	**Total**	**641 254**
	Cap 50 - FR	641 254
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio Social	**Total**	**10 710 000**
	Cap 50 - FR	10 710 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	**Total**	**4 200 000**
	Cap 50 - FR	4 200 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Escolas Digitais	**Total**	**6 889 549**
	Cap 50 - FR	960 013
	Cap 50 - FC	5 929 536
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Projetos Pedagógicos	**Total**	**3 766 622**
	Cap 50 - FR	3 766 622
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Atividade Física Desportiva	**Total**	**210 000**
	Cap 50 - FR	210 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional da Saúde e Desporto		
Total dos Programas	**Total**	**56 268 585**
	Cap 50 - FR	37 929 496
	Cap 50 - FC	18 339 089
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
5 - Saúde, Desporto e Proteção Civil	**Total**	**56 268 585**
	Cap 50 - FR	37 929 496
	Cap 50 - FC	18 339 089
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
5 - Saúde, Desporto e Proteção Civil	**Total**	**56 268 585**
	Cap 50 - FR	37 929 496
	Cap 50 - FC	18 339 089
	O.Fontes - FR	0
Nº Projetos: 17	O.Fontes - FC	0
Parcerias Público-Privadas	**Total**	**11 247 705**
	Cap 50 - FR	11 247 705
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apetrechamento e Modernização	**Total**	**5 946 176**
	Cap 50 - FR	946 176
	Cap 50 - FC	5 000 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoios e Acordos	**Total**	**450 000**
	Cap 50 - FR	450 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Projetos na Saúde	**Total**	**592 500**
	Cap 50 - FR	592 500
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recursos Humanos - Investimento e Planeamento	**Total**	**625 000**
	Cap 50 - FR	625 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Tecnologias na Saúde	**Total**	**7 944 791**
	Cap 50 - FR	2 275 635
	Cap 50 - FC	5 669 156
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Capacitação do sistema de Saúde	**Total**	**10 450 000**
	Cap 50 - FR	4 661 000
	Cap 50 - FC	5 789 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Promoção de Estilos de Vida Saudável e Prevenção/Tratamento e Reinserção dos Comportamentos Aditivos e Dependências	**Total**	**1 150 000**
	Cap 50 - FR	1 150 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Desporto Crianças e Jovens	**Total**	**2 076 400**
	Cap 50 - FR	2 076 400
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Atividade Desportiva	**Total**	**4 560 000**
	Cap 50 - FR	4 560 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Atividade Física	**Total**	**203 000**
	Cap 50 - FR	203 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Instalações Desportivas	**Total**	**1 331 000**
	Cap 50 - FR	1 331 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto	**Total**	**173 400**
	Cap 50 - FR	173 400
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Equipamentos e Comunicações	**Total**	**2 118 000**
	Cap 50 - FR	911 000
	Cap 50 - FC	1 207 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infraestruturas do SRPCBA	**Total**	**922 863**
	Cap 50 - FR	248 930
	Cap 50 - FC	673 933
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Protocolos e Apoios	**Total**	**6 315 750**
	Cap 50 - FR	6 315 750
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Formação	**Total**	**162 000**
	Cap 50 - FR	162 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural		
Total dos Programas	**Total**	**112 812 476**
	Cap 50 - FR	52 181 539
	Cap 50 - FC	8 648 406
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	51 982 531
6 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	**Total**	**112 812 476**
	Cap 50 - FR	52 181 539
	Cap 50 - FC	8 648 406
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	51 982 531
Desenvolvimento por Projetos		
6 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	**Total**	**112 812 476**
	Cap 50 - FR	52 181 539
	Cap 50 - FC	8 648 406
	O.Fontes - FR	0
Nº Projetos: 3	O.Fontes - FC	51 982 531
Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade	**Total**	**49 455 710**
	Cap 50 - FR	31 463 331
	Cap 50 - FC	1 180 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	16 812 379
Desenvolvimento Sustentável, Biodiversidade e Alterações Climáticas	**Total**	**40 240 741**
	Cap 50 - FR	11 374 448
	Cap 50 - FC	789 424
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	28 076 869
Infraestruturas Públicas de Apoio ao Sector Produtivo	**Total**	**23 116 025**
	Cap 50 - FR	9 343 760
	Cap 50 - FC	6 678 982
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	7 093 283

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional do Mar e das Pescas		
Total dos Programas	**Total**	**38 442 883**
	Cap 50 - FR	17 161 381
	Cap 50 - FC	5 147 502
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	16 134 000
	Total	**38 442 883**
7 - Pescas, Aquicultura e Assuntos do Mar	Cap 50 - FR	17 161 381
	Cap 50 - FC	5 147 502
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	16 134 000
Desenvolvimento por Projetos		
7 - Pescas, Aquicultura e Assuntos do Mar	**Total**	**38 797 783**
	Cap 50 - FR	17 161 381
	Cap 50 - FC	5 147 502
	O.Fontes - FR	0
Nº Projetos: 8	O.Fontes - FC	16 134 000
Controlo, Inspeção e Gestão	**Total**	**3 269 451**
	Cap 50 - FR	1 712 282
	Cap 50 - FC	1 557 169
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infraestruturas de Apoio às Pescas	**Total**	**6 944 375**
	Cap 50 - FR	6 842 875
	Cap 50 - FC	101 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
FROTA e Recursos Humanos	**Total**	**2 064 060**
	Cap 50 - FR	2 064 060
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Produtos da Pesca e da Aquicultura	**Total**	**1 679 325**
	Cap 50 - FR	1 679 325
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020	**Total**	**19 771 440**
	Cap 50 - FR	3 592 440
	Cap 50 - FC	45 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	16 134 000
Gestão e Requalificação da Orla Costeira	**Total**	**483 674**
	Cap 50 - FR	401 520
	Cap 50 - FC	82 154
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental	**Total**	**3 088 159**
Marinha	Cap 50 - FR	457 820
	Cap 50 - FC	2 630 339
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Escola do Mar dos Açores	**Total**	**1 142 399**
	Cap 50 - FR	411 059
	Cap 50 - FC	731 340
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital		
Total dos Programas	**Total**	**18 548 138**
	Cap 50 - FR	13 509 286
	Cap 50 - FC	3 313 704
	O.Fontes - FR	1 725 149
	O.Fontes - FC	0
8 - Cultura, Ciência e Transição Digital	**Total**	**18 548 138**
	Cap 50 - FR	13 509 286
	Cap 50 - FC	3 313 704
	O.Fontes - FR	1 725 149
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
8 - Cultura, Ciência e Transição Digital	**Total**	**18 548 138**
	Cap 50 - FR	13 509 286
	Cap 50 - FC	3 313 704
	O.Fontes - FR	1 725 149
Nº Projetos: 8	O.Fontes - FC	0
Dinamização de Atividades Culturais	**Total**	**2 734 000**
	Cap 50 - FR	2 734 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	**Total**	**3 545 080**
	Cap 50 - FR	3 179 091
	Cap 50 - FC	365 989
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores	**Total**	**6 330 895**
	Cap 50 - FR	4 605 746
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	1 725 149
	O.Fontes - FC	
Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação	**Total**	**302 886**
	Cap 50 - FR	302 886
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica	**Total**	**1 108 474**
	Cap 50 - FR	1 108 474
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	**Total**	**591 600**
	Cap 50 - FR	88 740
	Cap 50 - FC	502 860
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Ações de Valorização e Promoção da Transição e Transformação Digital	**Total**	**1 262 377**
	Cap 50 - FR	1 077 988
	Cap 50 - FC	184 389
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Iniciativas, Projetos, Ações e Infraestruturas	**Total**	**2 672 826**
para a Transição e Transformação Digital no Âmbito	Cap 50 - FR	412 360
do Plano de Recuperação e Resiliência	Cap 50 - FC	2 260 466
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas		
Total dos Programas	**Total**	**20 103 249**
	Cap 50 - FR	8 458 058
	Cap 50 - FC	11 645 191
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
9 - Ambiente, Alterações Climáticas e Território	**Total**	**20 103 249**
	Cap 50 - FR	8 458 058
	Cap 50 - FC	11 645 191
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
9 - Ambiente, Alterações Climáticas e Território	**Total**	**20 103 249**
	Cap 50 - FR	8 458 058
	Cap 50 - FC	11 645 191
	O.Fontes - FR	0
Nº Projetos: 6	O.Fontes - FC	0
Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental	**Total**	**6 135 036**
	Cap 50 - FR	3 833 007
	Cap 50 - FC	2 302 029
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Qualidade Ambiental e Alterações Climáticas	**Total**	**5 463 721**
	Cap 50 - FR	576 971
	Cap 50 - FC	4 886 750
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Conservação da Natureza e Biodiversidade	**Total**	**2 499 588**
	Cap 50 - FR	2 213 429
	Cap 50 - FC	286 159
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recursos Hídricos e Rede Hidrográfica	**Total**	**1 828 880**
	Cap 50 - FR	1 195 861
	Cap 50 - FC	633 019
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Ordenamento e Gestão do Território	**Total**	**4 176 024**
	Cap 50 - FR	638 790
	Cap 50 - FC	3 537 234
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo*	**Total**	**0**
	Cap 50 - FR	0
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia		
Total dos Programas	**Total**	**270 178 581**
	Cap 50 - FR	134 574 360
	Cap 50 - FC	98 116 341
	O.Fontes - FR	238 000
	O.Fontes - FC	37 249 880
	Total	**270 178 581**
10 - Transportes, Turismo e Energia	Cap 50 - FR	134 574 360
	Cap 50 - FC	98 116 341
	O.Fontes - FR	238 000
	O.Fontes - FC	37 249 880
Desenvolvimento por Projetos		
10 - Transportes, Turismo e Energia	**Total**	**270 178 581**
	Cap 50 - FR	134 574 360
	Cap 50 - FC	98 116 341
	O.Fontes - FR	238 000
Nº Projetos: 13	O.Fontes - FC	37 249 880
Eficiência Energética e Energias Renováveis	**Total**	**39 729 425**
	Cap 50 - FR	630 000
	Cap 50 - FC	39 099 425
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Serviços Energéticos	**Total**	**4 550 297**
	Cap 50 - FR	4 444 047
	Cap 50 - FC	106 250
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Mobilidade Elétrica	**Total**	**576 000**
	Cap 50 - FR	363 500
	Cap 50 - FC	212 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Política Energética	**Total**	**1 053 689**
	Cap 50 - FR	462 394
	Cap 50 - FC	591 295
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Promoção e Desenvolvimento Turístico	**Total**	**21 474 300**
	Cap 50 - FR	10 638 216
	Cap 50 - FC	836 084
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	10 000 000
Sustentabilidade do Destino Turístico	**Total**	**2 126 980**
	Cap 50 - FR	1 956 193
	Cap 50 - FC	170 787
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Qualificação do Destino	**Total**	**2 678 031**
	Cap 50 - FR	2 678 031
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Infraestruturas e Equipamentos Portuários	**Total**	**40 302 964**
e Aeroportuários	Cap 50 - FR	12 815 084
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	238 000
	O.Fontes - FC	27 249 880
Gestão dos Aeródromos Regionais	**Total**	**3 500 000**
	Cap 50 - FR	3 500 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Serviço Público de Transporte Aéreo	**Total**	**109 730 000**
e Marítimo Inter-Ilhas	Cap 50 - FR	52 630 000
	Cap 50 - FC	57 100 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Dinamização dos Transportes	**Total**	**415 000**
	Cap 50 - FR	415 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Coesão Territorial - Transportes	**Total**	**6 530 000**
	Cap 50 - FR	6 530 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos Efeitos da Intempérie	**Total**	**37 511 895**
Lorenzo	Cap 50 - FR	37 511 895
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego		
Total dos Programas	**Total**	**106 630 765**
	Cap 50 - FR	39 772 959
	Cap 50 - FC	810 000
	O.Fontes - FR	16 469 448
	O.Fontes - FC	49 578 358
11 - Juventude, Emprego, Comércio e Indústria	**Total**	**106 630 765**
	Cap 50 - FR	39 772 959
	Cap 50 - FC	810 000
	O.Fontes - FR	16 469 448
	O.Fontes - FC	49 578 358
Desenvolvimento por Projetos		
11 - Juventude, Emprego, Comércio e Indústria	**Total**	**106 630 765**
	Cap 50 - FR	39 772 959
	Cap 50 - FC	810 000
	O.Fontes - FR	16 469 448
Nº Projetos: 7	O.Fontes - FC	49 578 358
Juventude	**Total**	**1 678 680**
	Cap 50 - FR	1 678 680
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Qualificação Profissional e Emprego	**Total**	**97 108 835**
	Cap 50 - FR	31 133 279
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	16 469 448
	O.Fontes - FC	49 506 108
Comércio e Indústria	**Total**	**4 936 000**
	Cap 50 - FR	4 936 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	**Total**	**672 250**
	Cap 50 - FR	600 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	72 250
Gestão e Promoção da Marca Açores	**Total**	**1 950 000**
	Cap 50 - FR	1 140 000
	Cap 50 - FC	810 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio ao Consumidor	**Total**	**125 000**
	Cap 50 - FR	125 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
AJEmCIA - Apoio à Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Artesanato	**Total**	**160 000**
	Cap 50 - FR	160 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações		
Total dos Programas	**Total**	**126 218 813**
	Cap 50 - FR	65 797 290
	Cap 50 - FC	60 421 523
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
12 - Obras Públicas, Transportes Terrestres e Comunicações	**Total**	**126 218 813**
	Cap 50 - FR	65 797 290
	Cap 50 - FC	60 421 523
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
12 - Obras Públicas, Transportes Terrestres E Comunicações	**Total**	**126 218 813**
	Cap 50 - FR	65 797 290
	Cap 50 - FC	60 421 523
	O.Fontes - FR	0
Nº Projetos: 31	O.Fontes - FC	0
Construção de Estradas Regionais	**Total**	**30 164 000**
	Cap 50 - FR	30 164 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Reabilitação de Estradas Regionais	**Total**	**5 946 224**
	Cap 50 - FR	5 946 224
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	**Total**	**1 974 750**
	Cap 50 - FR	1 071 540
	Cap 50 - FC	903 210
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	**Total**	**513 109**
	Cap 50 - FR	513 109
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo*	**Total**	**2 450 380**
	Cap 50 - FR	2 450 380
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Execução do Plano de Recuperação e Resiliência	**Total**	**10 527 000**
	Cap 50 - FR	1 452 000
	Cap 50 - FC	9 075 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	**Total**	**2 310 000**
	Cap 50 - FR	2 310 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Sistemas de Informação e Infraestruturas de Suporte	**Total**	**5 373 843**
	Cap 50 - FR	4 096 493
	Cap 50 - FC	1 277 350
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cibersegurança e Segurança da Informção	**Total**	**2 763 952**
	Cap 50 - FR	974 269
	Cap 50 - FC	1 789 683
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Redes Públicas e Tecnologias de Comunicação	**Total**	**822 324**
	Cap 50 - FR	134 392
	Cap 50 - FC	687 932
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Laboratório Regional de Engenharia Civil	**Total**	**1 029 922**
	Cap 50 - FR	596 879
	Cap 50 - FC	433 043
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cooperação com Diversas Entidades	**Total**	**2 665 000**
	Cap 50 - FR	2 665 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Sensibilização e Divulgação	**Total**	**24 000**
	Cap 50 - FR	24 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Saúde e Segurança no Trabalho	**Total**	**55 680**
	Cap 50 - FR	55 680
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRE - Construções Escolares	**Total**	**27 698 930**
	Cap 50 - FR	5 919 595
	Cap 50 - FC	21 779 335
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRE - Reparação das Instalações da S.R.E.	**Total**	**382 760**
	Cap 50 - FR	382 760
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRSD - Instalações Desportivas	**Total**	**725 000**
	Cap 50 - FR	172 500
	Cap 50 - FC	552 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
SRSD - Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	**Total**	**1 738 000**
	Cap 50 - FR	300 327
	Cap 50 - FC	1 437 673
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRSD - Beneficiação de Infraestruturas	**Total**	**4 282 360**
	Cap 50 - FR	1 216 104
	Cap 50 - FC	3 066 256
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRADR - Infraestruturas Públicas de Apoio ao Sector Produtivo	**Total**	**1 276 725**
	Cap 50 - FR	583 004
	Cap 50 - FC	693 721
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRMP - Infraestruturas de Apoio às Pescas	**Total**	**2 265 400**
	Cap 50 - FR	791 620
	Cap 50 - FC	1 473 780
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRMP - Gestão e Requalificação da Orla Costeira	**Total**	**6 067 270**
	Cap 50 - FR	893 614
	Cap 50 - FC	5 173 656
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRCCTD - Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	**Total**	**5 000 000**
	Cap 50 - FR	750 000
	Cap 50 - FC	4 250 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRCCTD - Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	**Total**	**3 138 400**
	Cap 50 - FR	725 760
	Cap 50 - FC	2 412 640
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRAAC - Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental	**Total**	**1 499 126**
	Cap 50 - FR	351 980
	Cap 50 - FC	1 147 146
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRAAC - Conservação da Natureza e Biodiversidade	**Total**	**1 474 247**
	Cap 50 - FR	221 137
	Cap 50 - FC	1 253 110
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRAAC - Recursos Hídricos e Rede Hidrográfica	**Total**	**2 854 491**
	Cap 50 - FR	457 924
	Cap 50 - FC	2 396 567
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
SRAAC - Centro de processamento de resíduos	**Total**	**618 921**
	Cap 50 - FR	0
	Cap 50 - FC	618 921
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRTTE - Infraestruturas de apoio às empresas turísticas	**Total**	**345 000**
	Cap 50 - FR	345 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRJQPE - Infraestruturas de apoio à qualificação profissional	**Total**	**150 000**
	Cap 50 - FR	150 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRFPAP – Orçamento participativo	**Total**	**82 000**
	Cap 50 - FR	82 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA XI

Despesas Correspondentes a programas, especificadas segundo as classificações orgânicas

(euros)

	Programa / Departamento	Total
A01	Orgão Executivo e Legislativo	
	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	13 366 700
A02	Governação e Representação Externa	
	Presidência do Governo Regional / Secretaria Regional da Saúde e Desporto / Vice-Presidência do Governo Regional /Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	22 883 381
A03	Solidariedade, Segurança Social e Habitação	
	Vice-Presidência do Governo Regional	85 446 460
A04	Saúde	
	Secretaria Regional da Saúde e Desporto	820 210 283
A05	Educação	
	Secretaria Regional da Educação	512 216 617
A06	Cultura, Ciência e Transição Digital	
	Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	33 944 198
A07	Ambiente e Ação Climática	
	Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	32 040 449
A08	Finanças e Administração Pública	
	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	537 003 906
A09	Trabalho, Valorização Profissional e Emprego	
	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	134 062 073
A10	Mar	
	Secretaria Regional do Mar e das Pescas	27 145 283
A11	Obras Públicas e Comunicações	
	Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	150 041 613
A12	Transportes, Turismo e Energia	
	Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	276 324 429
A13	Agricultura	
	Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	126 400 219
	Total Geral dos Programas	2 771 085 611
	Total Geral dos Programas consolidado	2 071 562 239

MAPA XII

Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional

(euros)

Departamento	Despesa Total Contraída	Execução até 31/12/2021	Escalonamento plurianual			
			2022	2023	2024	Seguintes
Presidência do Governo Regional	525 923,15	371 331,15	92 642,00	61 950,00		
Serviços Integrados	525 923,15	371 331,15	92 642,00	61 950,00		
Vice-Presidência do Governo Regional	36 278 529,47	31 562 592,73	3 561 580,27	449 103,33	698 586,50	6 666,64
Serviços Integrados	34 362 410,27	30 534 161,69	3 148 451,67	183 150,07	496 646,84	
Serviços e Fundos autónomos	1 916 119,20	1 028 431,04	413 128,60	265 953,26	201 939,66	6 666,64
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	8 734 983,25	2 706 632,23	1 266 859,71	389 774,18	3 768 994,96	602 722,17
Serviços Integrados	8 381 923,03	2 383 008,34	1 250 038,95	377 158,61	3 768 994,96	602 722,17
Serviços e Fundos autónomos	353 060,22	323 623,89	16 820,76	12 615,57		
Secretaria Regional da Educação	9 771 396,85	3 650 210,31	6 037 735,45	53 301,09	30 150,00	
Serviços Integrados	742 235,17	402 260,79	333 858,82	6 115,56		
Serviços e Fundos autónomos	9 029 161,68	3 247 949,52	5 703 876,63	47 185,53	30 150,00	
Secretaria Regional da Súde e Desporto	382 327 544,80	128 079 675,29	14 755 665,82	12 352 782,64	12 474 829,41	214 664 591,63
Serviços Integrados	744 761 548,98	125 677 725,17	14 400 444,75	12 211 728,14	12 455 300,40	214 664 591,63
das quais:						
Hospital Santo Espírito Ilha Terceira	365 351 758,88	114 049 142,11	11 971 645,91	12 211 078,83	12 455 300,40	214 664 591,63
Serviços e Fundos autónomos	1 496 069,67	1 294 934,31	102 824,35	78 782,00	19 529,01	
EPR	1 421 685,03	1 107 015,81	252 396,72	62 272,50	0,00	
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	4 112 180,99	2 336 658,49	1 171 508,52	310 278,57	287 068,78	6 666,64
Serviços Integrados	2 403 465,64	1 669 392,56	583 208,99	65 966,98	84 897,12	
Serviços e Fundos autónomos	1 279 822,73	398 721,25	430 967,59	241 527,59	201 939,66	6 666,64
EPR	428 892,62	268 544,68	157 331,94	2 784,00	232,00	
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	22 642 935,83	10 394 248,77	2 024 569,84	1 505 862,88	1 349 691,78	7 368 562,57
Serviços Integrados	22 642 935,83	10 394 248,77	2 024 569,84	1 505 862,88	1 349 691,78	7 368 562,57
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	17 956 363,48	9 511 764,00	4 128 275,48	1 610 321,93	1 285 101,10	1 420 900,97
Serviços Integrados	17 538 957,56	9 120 447,91	4 110 185,65	1 602 321,93	1 285 101,10	1 420 900,97
Serviços e Fundos autónomos	331 889,32	321 799,49	10 089,83			
EPR	85 516,60	69 516,60	8 000,00	8 000,00		
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	23 247 991,89	11 772 539,94	3 030 135,72	1 844 947,11	1 930 683,21	4 669 685,92
Serviços Integrados	22 015 912,83	10 650 083,08	2 973 241,43	1 824 080,60	1 909 129,91	4 659 377,82
Serviços e Fundos autónomos	1 232 079,06	1 122 456,86	56 894,29	20 866,51	21 553,30	10 308,10
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	259 728 247,29	97 774 477,96	40 974 298,01	37 577 612,09	29 718 260,95	53 683 598,28
Serviços Integrados	250 220 247,29	88 266 477,96	40 974 298,01	37 577 612,09	29 718 260,95	53 683 598,28
EPR	9 508 000,00	9 508 000,00				
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	443 746,21	383 738,75	45 948,16	14 059,30		
Serviços Integrados	120 122,32	60 114,86	45 948,16	14 059,30		
Serviços e Fundos autónomos	323 623,89	323 623,89				
Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	1 113 702 591,73	348 143 408,06	39 172 063,68	38 726 451,17	37 841 435,08	649 819 233,74
Serviços Integrados	2 150 244 135,85	346 921 793,37	38 936 993,68	38 531 451,17	37 646 435,08	647 869 233,74
das quais:						
Concessão rodoviária em regime de SCUT	1 040 338 228,81	285 197 077,05	32 637 467,97	37 229 313,73	37 405 136,32	647 869 233,74
Serviços e Fundos autónomos	3 796 684,69	1 221 614,69	235 070,00	195 000,00	195 000,00	1 950 000,00
Total	**1 879 472 434,96**	**646 687 277,70**	**116 261 282,65**	**94 896 444,28**	**89 384 801,77**	**932 242 628,56**

114831792

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750